

NOTA TÉCNICA GRT – ARSAL Nº 02/2016
REVISÃO TARIFÁRIA
ALGÁS



MAIO DE 2016

ÍNDICE

1. Objeto	4
2. Da Análise das Contribuições	4
2.1. Volume	4
2.1.1. ABEGÁS	4
2.1.2. ABIQUIM	5
2.1.3. ABRACE	6
2.1.4. ALGÁS	7
2.1.5. BRASKEM	9
2.1.6. ARSAL	10
2.2. IRPJ	13
2.2.1. ABIQUIM	13
2.2.2. ARSAL	13
2.3. ICMS	14
2.3.1. TOMANIK POMPEU SOCIEDADE DE ADVOGADOS	14
2.3.2. ARSAL	16
2.4. Custo de Capital	17
2.4.1. ABRACE	17
2.4.1.1. ARSAL	20
2.4.2. ABIQUIM	23
2.4.2.1. ARSAL	24
2.4.3. ALGÁS	25
2.4.3.1. ARSAL	25
2.4.4. BRASKEM	26
2.4.4.1. ARSAL	29
2.5. Custo Operacional	30
2.5.1. ABRACE	30
2.5.2. ABIQUIM	33
2.5.3. ALGÁS	35
2.5.4. BRASKEM	56
2.5.4.1. ARSAL	58
2.6. Depreciação	61
2.6.1. ABRACE	61
2.6.1.1. ARSAL	62
2.6.2. ALGÁS	62
2.6.2.1. ARSAL	64
2.7. Aumento de Produtividade	66
2.7.1. ABRACE	66
2.7.2. ARSAL	67
2.8. Ajustes	68
2.8.1. ABEGÁS	68
2.8.2. ABRACE	69
2.8.2.1. ARSAL	69
2.8.3. ALGÁS	70
2.8.4. ARSAL	72
2.9. Regulamentação do Autoprodutor e Autoimportador do GN.	77
2.09.1. PETROBRAS	77
2.09.2. ARSAL	77
2.10. Análise dos investimentos da Margem Bruta ciclo 2016/2017.	77

2.10.1. Parecer Técnico 2/2016 - GRGN	78
2.11. Margem Bruta	83
2.11.1. ABIQUIM.....	83
2.11.2. ABRACE.....	83
2.11.3. ALGÁS.....	83
2.11.4. BRASKEM.....	84
2.11.5. FIEA	86
2.11.6. ARSAL.....	87
3. Conclusão	89
3.1. Quadro Resumo	90

NOTA TÉCNICA ARSAL Nº 02/2015

AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DA MARGEM BRUTA DA GÁS DE ALAGOAS S. A – ALGÁS PARA O CÍCLO 2015/2016

1. Objeto

A presente Nota Técnica - GRT Nº 02 emitida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL tem como objetivo analisar as contribuições apresentadas pela, Associação Brasileira das Distribuidoras de Gás Canalizado - ABEGÁS, Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e livres Consumidores - ABRACE, Gás de Alagoas S/A - ALGÁS, Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA, BRASKEM e Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e Tomanik Pompeu Sociedade de Advogados, que serviram para o aprimoramento da Revisão da Margem Bruta a ser praticada no ciclo 2016/2017, no tocante ao serviço de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Alagoas.

2. Da Análise das Contribuições

A Consulta Pública ARSAL Nº 01/16 realizada no período de 20 de abril à 02 de maio de 2016 e prorrogada para o dia 09 de maio do corrente ano, teve como objetivo receber contribuições para fundamentar a elaboração do parecer acerca da definição por parte da Agência do valor da Margem Bruta da Concessionária no âmbito do processo nº 49070 - 1627 de 02 de março de 2016. A propósito dessa consulta, analisaremos as contribuições seguidas abaixo:

2.1. Volume

2.1.1. ABEGÁS

O critério estabelecido no Contrato de Concessão, em seu anexo I, deixa claro, no item 4, que o volume para fins de cálculo da margem bruta de distribuição deve corresponder a 80% daquele estabelecido na previsão do orçamento anual da Concessionária.

Portanto, o Contrato de Concessão é taxativo quanto ao uso do Orçamento da Concessionária, que para 2016/2017, projeta um volume de gás a ser faturado de 230.448.585,06 m³.

Contudo a citada Nota Técnica, quanto ao critério volume, utiliza as Previsões Atualizadas das Vendas de Gás equiparadas à Quantidade Diária Contratada (QDC) de 700.000 (m³/dia), totalizando um volume anual para o mercado de 2016 em 255.500.000 (m³/ano) (700.000 * 365 = 255.500.000). A partir desse valor é calculado o volume de referência (80%), resultando em 204.400.000 m³.

Ora, a Quantidade Diária Contratada (QDC), base essa utilizada para os cálculos da Nota Técnica da ARSAL, não tem qualquer correlação com o volume projetado no orçamento da Concessionária. A QDC, na realidade, é um valor que tem como finalidade estabelecer regras contratuais.

Portanto, esse entendimento é equivocado, alimentando inconsistências de interpretações já ocorridas em Revisões Tarifárias anteriores e que não contribuem para a correta execução dos termos firmados no Contrato de Concessão.

O modelo regulatório e, principalmente, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão estão fundados na ideia de prospecção dos custos e investimentos da Concessionária ao longo do período anual subsequente, considerado sob a perspectiva de 80% das projeções de venda no citado período, resultando em 184.358.868,05 m³, valor este decorrente da projeção do volume de 230.448.585,06 m³.

2.1.2. ABIQUIM

Da análise da avaliação do pleito da ALGAS, essa ARSAL, através da Nota Técnica GRT nº 01/2016, busca justificar, quanto ao volume, a legitimidade do aumento previsto. Nesse contexto, acatou o argumento da Algas no sentido de adotar uma previsão de vendas para 2016 com volume 3,63% maior que o realizado em 2015 baseados em premissas, dentre essas, a competitividade do gás natural frente aos demais energéticos, estimando que o preço da molécula de gás terá um aumento em torno de 15% em 2016 quando comparado com o preço médio de 2015.

No entanto, essa premissa não está alinhada com a realidade vivenciada pelo preço do gás natural, que, sobretudo pela significativa redução nos preços do petróleo, já acumula redução de 14% em 2016 e sinaliza ainda manter este comportamento de redução importante ao longo deste ano a sinalizar, por consequência, o aumento da competitividade do gás natural frente outros energéticos com possibilidade de aumento de consumo. Além disso, o mercado conta com a entrada de uma nova unidade industrial do segmento cerâmico, que se faz consumidora de gás natural por excelência, a indicar que as vendas, provavelmente, serão superiores aos 3,63% considerados.

Assim, mantendo a convicção na robustez dos pleitos nos últimos anos e corroborado pelo entendimento dessa Agência em ocasiões anteriores, a ABIQUIM sugere a adoção do

volume teto do contrato existente entre a Algás e seu supridor, ou seja, 105% de 700 mil m³/dia que resultam em 269.010.00 m³ para o Ciclo 2016/2017.

2.1.3. ABRACE

A demanda de gás natural é componente fundamental no cálculo da margem bruta e um bom parâmetro para a análise da realidade do mercado. Os valores orçados pela Arsal e Algás para 2016 apresentam aumento em relação àqueles de 2015, o que mostra que a demanda pelo insumo vem efetivamente crescendo. Corroborando com esta tendência, a Algás elevou seu montante contratado em 2015.

Portanto, entendemos que, diante da regra que ordena a consideração de apenas 80% do volume esperado no cálculo da margem, não há motivos para que o volume mensal considerado no cálculo seja, por exemplo, menor que o limite máximo contratual de 105%, para a aquisição do gás com a supridora. Ao mesmo tempo, caso se concretize tamanha elevação da margem, como sugerido tanto pela concessionária como pela Agência, em sua revisão, estar-se-á desincentivando sobremaneira o consumo do energético.

Nesse cenário, a demanda de fato pode cair nos números consolidados, prejudicando verdadeiramente o mercado da distribuidora e impactando a economia do Estado de Alagoas. Ademais, deve-se considerar que, com as quedas no preço da molécula de gás natural, a tendência é que os consumidores estejam mais propensos a consumir mais gás se suas tarifas estiverem menores.

Ainda, com o compromisso de *take or pay* nos contratos de aquisição de GN, é garantida rentabilidade independente da necessidade da outra parte contratante, já que ela pagará pelo que foi acordado. Por outro lado, o comprador tem a vantagem de ter um compromisso de fornecimento desvinculado da sua necessidade devido às cláusulas de *make up*.

Como proposta a esta revisão tarifária, a ABRACE sugere que seja considerado o limite máximo contratual de 105% de 700.000 m³/dia, totalizando um volume anual de 269.010.000 m³ (considerando 2016 como ano bissexto). Adicionalmente, em um momento oportuno, a ABRACE sugere a revisão deste item do contrato de concessão, tendo em vista os fatos expostos acima e o prejuízo tanto para os consumidores como para o próprio estado que tem sua atratividade de novos investimentos da indústria comprometida, sobretudo, quando comparado com outros estados que apresentam regulação mais robusta e mais aderente à realidade do mercado de gás natural.

Resumo do pleito:

	Proposta Abrace	Proposta Arsal
Volume anual – 100% (m³)	269.010.000	255.500.000

2.1.4. ALGÁS

A ALGÁS reitera que o Contrato de Concessão preceitua, taxativamente, que o VOLUME (V), a ser utilizada quando do cálculo das componentes da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO, corresponde a: **80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano**, o que na situação ora apresentada, corresponde ao exercício de 2016. Abaixo se encontra transcrito o item 4 do Anexo I do Contrato de Concessão, o qual elucida a questão de forma simples e clara:

*“O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.”
(grifo nosso).*

Entendemos que não há no Contrato de Concessão nenhuma menção à possibilidade de utilização pela ALGÁS ou pelo Agente Regulador de qualquer outro tipo de mecanismo para definição do VOLUME (V), a exemplo do Volume de Gás Contratado (QDC – Quantidade Diária Contratada) pela ALGÁS junto à sua Supridora. Portanto, pode-se concluir claramente que:



Ressaltamos que é benéfico ao estado de Alagoas, que esta Concessionária possua um volume de gás contratado superior à demanda existente, dessa forma a Concessionária pode garantir o suprimento de gás de novos usuários, a exemplo de novas indústrias que desejem se instalar em Alagoas, mitigando, assim, o risco de não possuir disponibilidade de gás para clientes potenciais.

Portanto, a prática de considerar a QDC como referência para cálculo da Margem de Distribuição pode, inclusive, impedir a Concessionária a negociar condições contratuais que permitam uma maior disponibilidade de gás natural ao mercado potencial do estado de Alagoas. Este impedimento decorre justamente pelo fato de que ao se considerar a QDC como base de cálculo da Margem de Distribuição, a margem que a concessionária irá obter será inferior àquela determinada pelo Contrato de Concessão, caso a concessionária eleve sua QDC. De fato, o mecanismo de utilizar a QDC como equivalente às **previsões atualizadas das vendas** pode estimular à Concessionária a reduzir sua QDC.

Além da adoção da QDC para os referidos fins de cálculo da margem representar uma desobediência ao Contrato de Concessão, esta prática ainda insere uma maior imprecisão ao processo de revisão tarifária. Como se pode observar, as Previsões Atualizadas das Vendas (m³) adotadas pela ARSAL sempre apresentaram uma maior imprecisão quando comparado ao que preceitua o contrato de concessão e adotado pela ALGÁS.

Ano	Vendas Realizadas ALGÁS (m ³)	ALGÁS (Orçamento)		ARSAL	
		Previsões atualizadas das vendas (m ³)	Precisão (%)*	Previsões atualizadas das vendas (m ³)	Precisão (%)*
2006	168.199.386	174.669.000	-3,7%	199.361.048	- 15,6%
2007	181.223.154	175.924.000	3,0%	217.000.000	- 16,5%
2008	181.446.588	182.340.000	-0,5%	229.681.791	- 21,0%
2009	165.197.704	184.340.000	-10,4%	186.150.000	- 11,3%
2010	172.994.633	173.525.468	-0,3%	189.800.000	- -8,9%
2011	162.195.148	177.360.321	-8,6%	189.800.001	- 14,5%
2012	197.766.768	213.295.680	-7,3%	223.500.000	- 11,5%
2013	217.114.870	236.304.764	-8,1%	255.500.000	- 15,0%
2014	224.399.570	227.617.010	-1,4%	252.210.000	- 11,0%
2015	221.527.696	234.610.606	-5,6%	243.225.000	- -8,9%

*Precisão = Realizado/Previsões atualizadas das vendas -100%

Diante do exposto, solicitamos a esta Agência que seja adotado o critério estabelecido no Contrato de Concessão, expresso em seu item 4 do anexo I, ou seja, que o volume a ser adotado no cálculo da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO seja aquele previsto no orçamento anual da Concessionária, que corresponde a 184.358.868m³ (80% de 230.448.585 m³), conforme também contemplado na decisão do Poder Concedente, Recurso Administrativo nº 1101-2951/14.

2.1.5. BRASKEM

É salutar a atitude do regulador quando concorda com a existência de assimetrias, a exemplo da posição ARSAL na NT 2 do ciclo tarifário 2014/2015, que, traduzido do contrato com a Supridora, significa que a ALGÁS possui obrigação de retirada de gás natural, junto a Petrobrás, que pode variar entre a média de **630 mil m³/dia** a **735 mil m³/dia**, correspondendo, respectivamente, a 90% e 105% do consumo acordado entre as partes, isto é, 700 mil m³/dia.

Como a Concessionária somente incorrerá em penalidade se não consumir volume dentro dessa faixa ($\geq 90\%$ a $\leq 105\%$) do período anual de 255.500.000 m³/ano, passa a ser preocupante, quando a distribuidora projeta seu volume de vendas para o ciclo de 2016/2017 em 230.448.585 m³/ano, ligeiramente inferior à obrigação mínima anual presente no contrato entre a distribuidora e seu fornecedor. Assim temos duas hipóteses a serem analisadas por essa agência reguladora:

- i) Caso esta projeção se confirme, haverá ônus ao mercado com penalidade associada à retirada e é imperativa a renegociação da distribuidora junto a seu supridor a partir deste momento;
- ii) Caso esta projeção esteja subestimada, é necessária a revisão da expectativa de venda da distribuidora para refletir a real demanda futura.

Conforme sinalizado na Nota Técnica 1, a Distribuidora espera um aumento no preço de compra junto à Petrobras. No entanto, conforme amplamente divulgado, os preços de gás natural tem sofrido sucessivas reduções desde novembro de 2015, acumulando 16% até o momento. Este comportamento ainda deverá ser observado, tendo em vista as particularidades da fórmula de preço utilizada pela Petrobras que ainda está repassando a queda vertiginosa do preço do petróleo no último ano.

Logo, perceber-se que a hipótese II é mais provável, já que a distribuidora parte da premissa de preços mais elevados que não contribuiria para uma demanda crescente. Além disso, sendo responsável e diligente, a distribuidora não preveria ônus ao mercado sem, ao menos, renegociar seu contrato junto ao seu supridor.

Assim, acreditando na eficácia do mecanismo adotado pela ARSAL em ocasiões anteriores, para definição do volume anual, concluiu-se, como prudente e razoável, considerar-se o teto contratual vigente, ou seja, 268.275.000 m³/ano, que multiplicado pelo

fator 0,80 (que reduz ainda mais o volume do mercado) resulta em 214.620.000 m³/ano, que deverá ser a base para definição da MB unitária do ciclo 2016/2017, e não 204.400.000 m³/ano, como consta na Nota Técnica da presente revisão tarifária.

É importante ressaltar que essas bases propostas consideram 365 dias, a fim de manter a mesma referência considerada na Nota Técnica por essa agência, no entanto, lembramos que deve ser considerado um dia adicional em vista do ano 2016 ser bissexto.

Reforçamos, ainda, que esse volume é bem inferior a média dos últimos 3 (três) anos, a qual nos parece mais adequada com a consolidação do mercado e as obrigações contratuais junto a Supridora.

2.1.6. ARSAL

Como alguns agentes compartilham do mesmo entendimento sobre o Volume de Gás Natural, reunimos alguns trechos que sintetizam os seus pleitos.

ABIQUIM/ABRACE/BRASKEM:

*“(..) a adoção do volume teto do contrato existente entre a Algás e seu supridor, ou seja, 105% de 700 mil m³/dia que resultam em 269.010.00 m³ para o Ciclo 2016/2017. ”
(ABIQUIM)*

“(..) entendemos que, diante da regra que ordena a consideração de apenas 80% do volume esperado no cálculo da margem, não há motivos para que o volume mensal considerado no cálculo seja, por exemplo, menor que o limite máximo contratual de 105%, para a aquisição do gás com a supridora. Ao mesmo tempo, caso se concretize tamanha elevação da margem, como sugerido tanto pela concessionária como pela Agência, em sua revisão, estar-se-á desincentivando sobremaneira o consumo do energético.

Nesse cenário, a demanda de fato pode cair nos números consolidados, prejudicando verdadeiramente o mercado da distribuidora e impactando a economia do Estado de Alagoas. Ademais, deve-se considerar que, com as quedas no preço da molécula de gás natural, a tendência é que os consumidores

estejam mais propensos a consumir mais gás se suas tarifas estiverem menores.

Ainda, com o compromisso de take or pay nos contratos de aquisição de GN, é garantida rentabilidade independente da necessidade da outra parte contratante, já que ela pagará pelo que foi acordado. Por outro lado, o comprador tem a vantagem de ter um compromisso de fornecimento desvinculado da sua necessidade devido às cláusulas de make up.” (ABRACE)

“(…) .” (BRASKEM)

ABEGÁS/ALGÁS

“(…) a Quantidade Diária Contratada (QDC), base essa utilizada para os cálculos da Nota Técnica da ARSAL, não tem qualquer correlação com o volume projetado no orçamento da Concessionária. A QDC, na realidade, é um valor que tem como finalidade estabelecer regras contratuais.

Portanto, esse entendimento é equivocado, alimentando inconsistências de interpretações já ocorridas em Revisões Tarifárias anteriores e que não contribuem para a correta execução dos termos firmados no Contrato de Concessão. ” (ABEGÁS)

“Agência que seja adotado o critério estabelecido no Contrato de Concessão, expresso em seu item 4 do anexo I, ou seja, que o volume a ser adotado no cálculo da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO seja aquele previsto no orçamento anual da Concessionária, que corresponde a $184.358.868\text{m}^3$ (80% de $230.448.585\text{m}^3$), conforme também contemplado na decisão do Poder Concedente, Recurso Administrativo nº 1101-2951/14. ” (ALGÁS)

Concordamos, em parte com entendimento da ABIQUIM/ABRACE/BRASKEM do que diz respeito ao uso QDC para cálculo do Volume de Gás Canalizado. Mas discordamos do uso do “teto contratual” de 105%, para a definição do Volume de Gás Natural, por entendermos que o patamar mais adequado (maior precisão) é o de **100%**, como se pode observar no gráfico abaixo.

Em relação a alegação da ABIQUIM e ALGÁS de que a ARSAL interpreta o item 4 do Anexo I do Contrato de Concessão, de maneira equivocada, ao usar o QDC como balizador do Volume de Gás Natural em detrimento as projeções da Companhia, consequentemente penalizando a Concessionária, nós enquanto regulador ratificamos nosso posicionamento quanto ao uso do QDC, pois não há de se falar em previsões quando existe um mercado consolidado, com regras contratuais definidas, e a expectativa da atração de novos clientes.

A projeção da Concessionária de 230.448.585 m³/ano, representa **90,20%** do Volume, contratado para o ano de 2016¹, junto a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, ou seja, ligeiramente acima do “piso Contratual” de 90%.

Podemos concluir que a ALGÁS reserva apenas **0,20%** do Volume contratado para atender possíveis novos clientes ou aumento da demanda de seus clientes atuais, visto que os **90%** dos **90,20%** são destinados a honrar seu compromisso (*take-or-pay*) de retirada de Gás Natural junto a sua supridora, sobre pena de sofrer penalidade.

Somando-se a tudo isso a ARSAL considera apenas **80%** do, por ela aprovado, em seus cálculos, a adoção desse mecanismo de proteção contratual blindando a Concessionária de possível cenário de retração de mercado, ou de incertezas quanto a demanda por Gás Natural, sendo esse último pouco provável, em função da existência de mercado já consolidado.

De modo que não acolhemos o pleito da ABIQUIM e da ALGÁS pelas razões supramencionadas. Quanto a solicitação da BRASKEM para que seja acrescido um dia nos cálculos do Volume, tendo em vista que o ano de 2016 é bissexto, a ARSAL atende a solicitação da BRASKEM.

Consequentemente o Volume de 255.500.000 m³, contido na Nota Técnica n° 01/2016, será acrescido de 700.000 m³, passando para **256.200.000 m³** e seu valor de referência (80%) será **204.960.000 m³**.

¹ Considerando como referência o ano com 365 dias.



2.2. IRPJ

2.2.1. ABIQUIM

Com relação ao Imposto de Renda, é de se reconhecer valiosa a pretensão da Algás em buscar a renovação do benefício fiscal junto à SUDENE, uma vez que essa isenção contribui sensivelmente para a competitividade do gás natural no Estado de Alagoas. Nesse contexto, a ABIQUIM sugere à ARSAL a criação de uma rubrica em separado para tratamento dessa matéria, de maneira que, em sendo retomado o benefício, seja feita a revisão específica e extraordinário deste item específico.

2.2.2. ARSAL

A questão levantada pela ABIQUIM já foi apreciada na Nota Técnica nº 01/2016 – GRT/ARSAL.

“Caso a Concessionária venha obter êxito no processo de renovação do benefício fiscal, durante esta Revisão Tarifária, a ARSAL poderá rever o valor IRPJ prospectado para o ciclo 2016/2017, para se adequar as condições contratuais do novo benefício fiscal. ” (Nota Técnica nº 01/2016, pág. Nº 81).

Caso a ALGÁS consiga a renovação do benéfico fiscal junto à SUDENE (pós revisão), entendermos que é tecnicamente possível a abertura de um processo de Revisão Extraordinária, tendo em vista que os valores envolvidos desse processo são altos, podendo causar um desequilíbrio na estrutura da Margem Bruta de Distribuição da Concessionária.

Contribuição aceita.

2.3. ICMS

2.3.1. TOMANIK POMPEU SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(..)

INCIDÊNCIA DO ICMS

Em alguns Estados, como por exemplo o Estado de Alagoas, utilizam-se de gás natural nacional, assim, a tarifa é definida da seguinte maneira:

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM=Tarifa Média (R\$/m³) a ser cobrada pela ALGÁS;

PV = Preço de Venda (R\$/m³) do supridor de gás natural (Petrobras); e

MB = Margem Bruta (R\$/m³) de distribuição da ALGÁS.

E outros Estados que se utilizam de gás natural importado, a tarifa possui a seguinte estrutura:

$$T = PG + PT + MD$$

Onde:

T = tarifa teto;

Pg = preço do gás natural.

Pt = preço do transporte.

Md = margem de distribuição.

O estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN), sobre o custo do gás canalizado, demonstra o **impacto dos tributos sobre a tarifa**, que na média **chega a 22%**, conforme segue:

Deste modo, considerando o precedente no setor elétrico, não existe previsão legal e constitucional para **cobrança do ICMS** no serviço de transporte e de distribuição de gás canalizado (margem de distribuição).

A Constituição Federal, no artigo 155, II, estabelece a competência dos

Estados e do DF para a instituição do ICMS, nos seguintes termos: *“compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação,*

ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.”.

É importante ressaltar que existe jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que veda a incidência do ICMS na parcela da TUSD, que corresponde a margem de distribuição:

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – ENERGIA ELÉTRICA – ICMS – ERESP 811.712/SP – VIABILIDADE DO RECURSO ESPECIAL – EVIDENTE PERIGO DA DEMORA – MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Prevaleceu, no julgamento do EREsp 811.712/SP que “a produção e a distribuição de energia elétrica ... não configuram, isoladamente, fato gerador do ICMS, que somente se aperfeiçoa com o consumo da energia gerada e transmitida.” (item 4 da ementa do EREsp referido). Adotou-se, pois, o critério da distribuição do retorno de ICMS proporcionalmente ao consumo de energia elétrica verificado no território do município. (...) 3. Agravo regimental não provido. (grife-se)

(AgRg no AgRg na MC 20776/RS, Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 29/11/2013)

Assim, por analogia, a decisão Superior Tribunal de Justiça (STJ) vedou a incidência do ICMS na parcela da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e demais componentes da Tarifa de Energia Elétrica (TE), aplicar-se-ia, também ao mercado de gás natural, visto a semelhança estrutural entre as tarifas de energia elétrica e do gás canalizado.

O mesmo STJ permitiu a incidência somente na parcela de energia elétricas:

“É firme a Jurisprudência desta Corte de Justiça no sentido de que não incide ICMS sobre as tarifas de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, já que o fato gerador do imposto é a saída da mercadoria, ou seja, no momento em que a energia elétrica é efetivamente consumida pelo ontribuinte, circunstância não consolidada na fase de distribuição e transmissão. Incidência da Súmula 166 do STJ. Precedentes jurisprudenciais.” (STJ, Segunda Turma, AgRg no REsp 1.075.223-MG, j. 04.06.2013, Rel. a Min. ELIANA CALMON).

“A tarifa cobrada pelo uso do sistema de distribuição, bem como a tarifa correspondente aos encargos de conexão não se referem a pagamento decorrente do consumo de energia elétrica, razão pela qual não integram a base de cálculo do ICMS.” (Nesse sentido: AgRg no REsp 1.135.984/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 4.3.2011; AgRg nos EDcl no REsp 1.267.162/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 24.8.2012; AgRg no REsp 1.278.024/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 14.2.2013.).

Deste modo, considerando o precedente no setor elétrico, **não existe previsão legal e constitucional para cobrança do ICMS sobre a margem de distribuição.**

CONCLUSÃO

Diante do revelado, concluímos que:

a) A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL deveria, **proceder às alterações indispensáveis nas normas estaduais**, tais como na Lei nº

5.408 de 14/12/1992, no Decreto Estadual nº 1.224 de 05/05/2003, entre outros, visto que a atividade de comercialização de gás natural e a atividade de exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado possuem competência e regimes jurídicos distintos.

b) A **atividade de comercialização** de gás natural é de **competência exclusiva da União**, cabendo exclusivamente - a ANP, autorizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União, conforme o inciso XXVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

c) A **exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado** é de **competência exclusiva dos Estados**, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 25 CF, e na forma prevista pela Lei Federal nº 8.987/1995

d) Com as alterações introduzidas pela Lei do Gás Natural e demais normas federais, sobre a atividade de comercialização de gás natural, **as normas do Estado de Alagoas sobre a matéria perderam a força normativa.**

e) A ARSAL deveria **excluir a incidência do ICMS sobre a Margem de Distribuição** constante da tarifa da prestação de serviço público de distribuição de gás canalizado, visto que **não existe previsão legal e constitucional** para isto.

2.3.2. ARSAL

Os serviços de exploração e transporte da molécula de Gás Natural não são de competência dessa Autarquia de Regime Especial.

Já o serviço de Distribuição de Gás Canalizado, cujo o titular é o Estado de Alagoas, está sob nossa competência.

A ARSAL regula o serviço de distribuição de Gás Canalizado, que tem como único explorador a Gás de Alagoas S.A, e também faz mediação dos conflitos decorrentes das relações da Concessionária e seus clientes.

Os principais dispositivos legais que regem essa relação comercial são:

- Constituição do Estado de Alagoas;
- Lei Federal nº 11.909/09 (Lei do Gás);
- Lei Estadual nº 6.267(Criação da ARSAL);
- Contrato de Concessão nº 01/93.

Sendo que esse último define:

“(...) a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza “ad-valorem”) a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobrás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos. ” (g. n.)

A ARSAL ao longo dos anos vem realizando revisões periódicas no Serviço de Distribuição do Gás Canalizado, e homologa a estrutura tarifária da Concessionária, e fiscaliza se a tarifa média de gás natural atende a condição de ex-impostos de qualquer natureza “ad-valorem”.

Contribuição não aceita

2.4. Custo de Capital

2.4.1. ABRACE

A cobrança dos impostos associados a resultado (IAR) nas concessões de gás canalizado estaduais é matéria de debate intenso quando das revisões tarifárias das distribuidoras. O caso alagoano, especificamente, já foi tema de dois pareceres da Procuradoria Geral do Estado, que tiveram opiniões distintas. Prevaleceu o entendimento do último, datado de 2012, que sugeriu a consideração do valor integral do IAR no cálculo do custo de capital.

Entretanto, como dito, as discussões sobre o cômputo desses tributos nas tarifas pagas pelos consumidores de gás estenderam-se também em outros estados. Cabe citar a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo (Aspe), que retirou completamente os IAR do cálculo da margem de distribuição da BR Distribuidora, o que vem ao encontro dos anseios já manifestados em outras ocasiões pela Abrace e por outros agentes participantes dos processos de revisão tarifária.

Julgando caso similar, de atividade econômica regulada e sob contrato de concessão, o STJ, conforme transcrito no parecer da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo é direto ao afirmar que a tarifa aprovada ao concessionário deve suportar aquelas despesas decorrentes de impostos que incidem sobre “as atividades necessárias à prestação do serviço” contratado. Mas, o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são excluídos das despesas a serem ressarcidas pela receita tarifária, pois “se configuram como uma decorrência de eventual lucratividade da atividade explorada”.

Para esta revisão tarifária, os valores de IR e CSLL são da ordem de R\$ 7 milhões, os quais a Abrace sugere a glosa integral, baseando-se nos argumentos listados acima. Ainda, a Abrace solicita que seja verificada a chance de êxito no processo de renovação do benefício fiscal junto à SUDENE e se averigüe, junto à concessionária, se a solicitação para a renovação deste benefício cumpriu o tempo hábil necessário para inclusão da isenção dos impostos ainda neste ciclo tarifário e a justificativa por não ter sido renovado em tempo.

A inserção dos valores supracitados à margem de distribuição prejudica sobremaneira a modicidade tarifária do Estado. Sendo assim, também deve-se averiguar a eficiência da contratação da consultoria para elaboração de projeto para obtenção dos benefícios fiscais do reinvestimento do Imposto de renda, de redução de 75% do imposto de renda pró-modernização conforme o Contrato N° 023/2014, e que também está sendo contratada neste ano.

Diante dos valores envolvidos, e da responsabilidade da Arsal perante o conjunto do mercado de gás alagoano, na garantia da isonomia, é essencial que, além de suspender a cobrança dos IAR, consulte novamente a PGE de Alagoas para que a mesma se manifeste sobre o assunto em voga. O recente posicionamento do Estado do Espírito Santo, que teve

por fundamento análises jurídicas da Procuradoria do estado, justifica a necessidade de se promover uma nova análise sobre as responsabilidades de cada agente nos custos da concessão, ao passo que a manutenção do repasse tende a criar um potencial risco jurídico à atividade de distribuição de gás natural.

Resumo do pleito:

A Abrace solicita que a Aarsal, levando em consideração a jurisprudência do STJ e TCU sobre o tema, não autorize o repasse das despesas com a rubrica de impostos associados, a exemplo da decisão tomada pelo Estado do Espírito Santo.

Investimentos

Segundo a cláusula 7ª do Contrato de Concessão da Algás, investimentos deverão ser promovidos pela concessionária, a seu exclusivo critério, “nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, segundo as taxas de retorno não inferiores a 20% (vinte por cento) ao ano, para tal considerada como a média ao longo do ano e os critérios de depreciação (...)”. Importante ainda a garantia de que a remuneração dos investimentos novos seja realizada em base pró-rata, uma vez que os aportes são realizados no decorrer do ano e de forma gradativa.

Entretanto, muitos dos componentes considerados no montante de investimentos a serem realizados em 2016 carecem de maiores detalhes que permitam a sua aprovação. Dessa maneira, não há como haver comprovação de retorno em pelo menos 20% ao ano, nem sua depreciação ou ganhos diretos advindos desses montantes específicos. Portanto, os montantes que não estejam devidamente justificados devem ser glosados pela Agência.

Ainda, há itens que devem ser questionados pela Agência como investimentos, por já terem sido pleiteados no ciclo tarifário passado e que agora se repetem neste ciclo, como a aquisição de computadores, servidores, scanners e impressoras, desenvolvimento de softwares, serviços de luminotecnica e outros – e que juntos somam pouco mais de R\$ 3 milhões. Não há como saber se estes itens foram adquiridos anteriormente, motivo pelo qual a Abrace solicita que os investimentos realizados ao longo do ciclo sejam divulgados aos agentes de forma regular. Somente assim haverá transparência suficiente para que seja realizada uma análise satisfatória acerca dos investimentos pleiteados e sua real necessidade. Enquanto isso não for realizado, estes montantes devem ser desconsiderados pela Aarsal.

Em relação aos investimentos para a expansão da malha, não há qualquer discriminação dos valores aprovados pela Aarsal. Quando a Aarsal fala em investimentos novos na Nota Técnica disponibilizada, não há o detalhamento desagregado dos valores a serem aportados, ou mesmo a agência considera a redução posterior dos recursos de terceiros e o escalonamento da dívida.

Ademais, a cláusula 5ª, item 5.1 do Contrato de Concessão, diz que“ (...) os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a atender a demanda, nos prazos e quantitativos **cujos estudos e viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido.**” (grifos nossos). Portanto, nenhuma obra deve ser aprovada sem que tal estudo esteja realizado, devendo o mesmo ser disponibilizado aos agentes do mercado alagoano de gás, de forma que a sociedade participe e contribua.

O investimento previsto para a fiscalização dos gasodutos Pilar-Marechal e Penedo-Arapiraca e mesmo para suas respectivas construções, por exemplo, carecem de

informação detalhada. Os dados apresentados são basicamente números consolidados e não foi apresentado qualquer estudo de viabilidade econômica sobre essa matéria. Dessa maneira, a Abrace sugere que a agência avalie a glosa desses investimentos, até que os estudos de viabilidade econômica que fizeram a Agência autorizar tal dispêndio, sejam apresentados à sociedade, uma vez que esta cifra representa um valor elevado, impactando a margem de distribuição: aporte de cerca de R\$ 1,3 milhão. Esses mesmos cálculos devem comprovar o retorno de pelo menos 20% ao ano, sem que, para ser viável, tenha de haver aumentos de margem para sua sustentação econômica.

Do mesmo modo, em relação à duplicação destes gasodutos em referência, não foram apresentadas pela agência reguladora as informações referentes ao financiamento de terceiros, orçados em mais de R\$ 18 milhões. O valor foi completamente acatado pela Agência num primeiro momento, não havendo nenhum detalhamento a respeito desses gastos, nem a apresentação dos estudos de viabilidade econômica e sua real motivação. O mesmo ocorre com os 14,2 km a serem construídos pela Algás para obras de expansão da rede urbana.

Ademais, de acordo com o Relatório da Administração da Algás de 2015, o investimento total realizado em 2015 foi de apenas R\$ 9,4 milhões, ficando com a realização de 40% perante o orçado para o ano. Sendo assim, parece ser incoerente solicitar uma quantia de R\$ 29,5 milhões para realizar investimentos, que serão ainda remunerados em 20% ao ano e ainda contemplam juros de quase R\$ 1 milhão.

Outra questão igualmente relevante a se mencionar é a que se refere à disponibilidade de caixa da Algás. A concessionária cita que “possui uma capacidade anual de investimentos limitada a cerca de 12 milhões de reais”. A Abrace solicita a memória de cálculo deste montante. Além disso, esta citação comprova que a distribuidora pode de fato não necessitar de empréstimos para realizar outros investimentos, devido ao fato que foi citado no parágrafo anterior.

A despeito dos vários itens que a Abrace sugere a glosa da conta de investimentos, com base no que determina o contrato de concessão, há outra questão, igualmente relevante a se mencionar, que é a base de remuneração considerada pela Arsal. Segundo a nota técnica disponibilizada, a Agência sugere a adoção de uma base de ativos muito maior do que a pleiteada pela distribuidora. Vale ressaltar que este mesmo acontecimento ocorreu nos últimos ciclos tarifários da Algás. Inclusive, o valor orçado pela Arsal para a variável (“INV”) é cerca de 76% superior àquela pleiteada pela concessionária, não havendo, na referida nota técnica, qualquer explicação para que a Agência orçasse valores tão mais elevados.

3

A ABRACE, através da carta COR-DIR-013-29042016, de 29/04/2016 (em anexo), endereçada ao presidente da Arsal, Sr. Marcus Vasconcelos, requereu informações mais detalhadas à Agência da composição da base de ativos considerada no âmbito da revisão tarifária ora em curso. No entanto, a Associação não obteve nenhuma resposta. Essa informação tem um caráter extremamente relevante para a transparência do processo e garantia da isonomia entre os agentes de interesse. Sem ela, não é possível o estudo da base de remuneração da Algás, nem sob o referencial da distribuidora, nem do regulador, e resta ao consumidor realizar as suas próprias projeções com base no entendimento que é possível a partir do que foi disponibilizado pelo regulador.

Conforme exposto na introdução deste documento, a atual conjuntura exige sensibilidade do regulador no sentido de primar pela real necessidade de se realizar investimentos quando o cenário econômico é crítico para os consumidores, diretamente atingidos pela crise que se instaura. Desta maneira, em nome da razoabilidade, a Abrace solicita à Arsal que utilize como variável INV o valor de R\$ 28.388.581², onde já estão consideradas as glosas nos valores de investimentos citados nesta seção, sem prejudicar a publicidade da base de ativos pela Agência Reguladora. A menos que seja possível a comprovação de que os dados do agente mais interessado neste número, no caso, a própria distribuidora, estejam incorretos, a atuação da Agência, aprovando valor superior ao pleiteado pela própria concessionária, não estará cumprindo com os princípios da regulação, que são a transparência e isonomia.

Resumo do pleito:

A ABRACE apresenta, abaixo, um pequeno resumo da sua proposta para o cálculo do custo de capital, comparando com os valores sugeridos pela Algás, bem como aquilo que foi aprovado, em um primeiro momento, pela Arsal.

	Proposta Abrace	Proposta Arsal	Proposta Algás
CUSTO DE CAPITAL (CC)=(RI+IR)/V	0,0264	0,1267	0,0961
Remuneração do Investimento (RI) = (INV) x TR	5.677.716	18.901.162	10.730.652
Investimentos (INV)	28.388.581	94.505.809	53.653.259
Imposto de Renda + Contribuição Social	0	6.993.177	6.993.177
Taxa de remuneração do investimento (TR)	20%	20%	20%

2.4.1.1. ARSAL

Respondendo a ponto a ponto:

1. “Solicita que a ARSAL, levando em consideração a jurisprudência do STJ e TCU sobre o tema, não autorize o repasse das despesas com a rubrica de impostos associados”

Resposta:

Como já informado na Nota Técnica nº 01/2016 – GRT:

“O benefício fiscal de redução do Imposto de Renda sobre o Lucro de Exploração, concedido à Concessionária pela SUDENE, conforme Laudo Constitutivo 0385/2005, o mesmo foi finalizado em dezembro de 2015”

² O INV calculado pela ABRACE resultou do seguinte cálculo: a base de ativos reconhecida pela concessionária é a variável INV menos os investimentos novos, o que resulta em um valor de R\$ 24,1 milhões. Então, somou-se este montante ao valor de investimentos novos proposto pela Associação (R\$ 4,2 milhões).

A ARSAL considerou no cálculo do Custo de Capital o montante de R\$ 6.993.177 a título de imposto de renda e outros impostos associados a resultados (IR) como preconiza o Contrato de Concessão e observância a Lei Federal nº 8.987/95, de 13.02.1995 em seu art. 9º:

“A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei, no edital e no contrato.

§3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso. ”

O dispositivo supracitado só reforça que as regras fixadas para a formação da tarifa devem ser mantidas, só se justificando a sua alteração nos casos relativos à criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais previstos na lei.

Contribuição não aceita

2. “deve-se averiguar a eficiência da contratação da consultoria para elaboração de projeto para obtenção dos benefícios fiscais do reinvestimento do Imposto de renda, de redução de 75% do imposto de renda pró-modernização conforme o Contrato Nº 023/2014, e que também está sendo contratada neste ano.”

Resposta:

A rubrica em questão refere-se à Consultoria para acompanhamento de produto de incentivo fiscal junto a SUDENE, e se destina a Prestação de serviços de consultoria especializada para a prestação dos serviços de assessoria na elaboração e acompanhamento de Projeto de Incentivo Fiscal junto a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O valor aprovado foi de R\$ 15.945,00 e teve como evidências o Contrato Nº 007/2015 firmado entre a ALGÁS e a empresa B&A – Bandeira Assessoria Empresarial Ltda.

Frisamos que foi observado a Resolução ARSAL nº 116, logo reiteramos nosso entendimento a respeito da referida rubrica.

Contribuição não aceita

3. “Abrace solicita que os investimentos realizados ao longo do ciclo sejam divulgados aos agentes de forma regular. Somente assim haverá transparência suficiente para que seja realizada uma análise satisfatória acerca dos investimentos pleiteados e sua real necessidade. Enquanto isso não for realizado, estes montantes devem ser desconsiderados pela Arsal. ”

Resposta:

Não concordamos com a Abrace quando ela afirma que a ARSAL não divulga informações, seja elas de Investimentos propostos, aprovados ou realizados.

A ARSAL periodicamente vem divulgando Notas Técnicas e anexos contendo o pleito tarifário da Concessionária (em sua totalidade), detalhamentos/justificativas de Despesas e Custos (manutenção da rede), detalhamentos/justificativas de Investimentos (expansão da rede), convocar a sociedade para contribuir no processo de Revisão Tarifária, fornecer as informações que lastrearam as suas decisões, conceder o direito – a quem se sentir prejudicado – com a decisão proferida por esse Órgão Regulador etc.

Além desses canais a sociedade tem a sua disposição as demonstrações financeiras da Gás de Alagoas S.A, divulgados anualmente, nelas se pode extrair importantes informações.

E ainda qualquer cidadão pode requerer informações adicionais a esse Órgão Regulador, oportunamente, informamos que a carta COR-DIR-013-29042016 encontra-se em tramitação dessa Agência.

4. “O investimento previsto para a fiscalização dos gasodutos Pilar-Marechal e Penedo-Arapiraca e mesmo para suas respectivas construções, por exemplo, carecem de informação detalhada. Os dados apresentados são basicamente números consolidados e não foi apresentado qualquer estudo de viabilidade econômica sobre essa matéria. Dessa maneira, a Abrace sugere que a agência avalie a glosa desses investimentos, até que os estudos de viabilidade econômica que fizeram a Agência autorizar tal dispêndio, sejam apresentados à sociedade, uma vez que esta cifra representa um valor elevado, impactando a margem de distribuição: aporte de cerca de R\$ 1,3 milhão. Esses mesmos cálculos devem comprovar o retorno de pelo menos 20% ao ano, sem que, para ser viável, tenha de haver aumentos de margem para sua sustentação econômica. Do mesmo modo, em relação à duplicação destes gasodutos em referência, não foram apresentadas pela agência reguladora as informações referentes ao financiamento de terceiros, orçados em mais de R\$ 18 milhões. O valor foi completamente acatado pela Agência num primeiro momento, não havendo nenhum detalhamento a respeito desses gastos, nem a apresentação dos estudos de viabilidade econômica e sua real motivação. O mesmo ocorre com os 14,2 km a serem construídos pela Algás para obras de expansão da rede urbana”.

Resposta:

A construção do Gasoduto Penedo-Arapiraca, o qual representa um divisor d'águas no Estado de Alagoas e que deverá contribuir decisivamente com a universalização dos serviços de distribuição de gás canalizado no interior do Estado, foi orçado para o ciclo 2016/2017 R\$ 12.024.313,10, sendo que R\$ 11.180.861,27 proveniente de Recursos de terceiros.

Quanto a construção do Gasoduto Pilar-Marechal Deodoro o qual possui o objetivo de ampliar a capacidade e segurança do fornecimento de gás natural para região metropolitana de Maceió, foi orçado para o ciclo 2016/2017 R\$ 6.112.360,26, sendo que R\$ 5.601.602,79 proveniente de Recursos de terceiros.

Esclarecemos que esses projetos tiveram início em Revisões anteriores, onde foi verificado a existência de estudo de viabilidade econômica entre os documentos que se fizeram necessários para apreciação e posterior aprovação por essa Agência.

A Gerência de Regulação de Tarifas analisou uma série de informações referente aos dois projetos supracitados a saber:

- Documentos comprobatórios (contratos, propostas comerciais etc.);
- Projeto PEAD, Projeto Pilar – Marechal e Projeto Penedo-Arapiraca;
- Tabela Padrão “ Investimentos Propostos para o Ciclo 2016-2017” e
- Anexo II: Detalhamento e Justificativa dos Investimentos.

Concluiu-se que os documentos apresentados atenderam a Resolução ARSAL nº 116 e ao Contrato de Concessão.

Registra-se que tivemos a contribuição da Gerência de Gás que teve como incumbência analisar os citados documentos pela ótica da “adequação Técnica”

2.4.2. ABIQUIM

No que concerne ao Custo de Capital, pareceu estranho à ABIQUIM a ausência de justificativa plausível para o fato de a Algas solicitar em seu pleito de margem bruta uma parcela de custo de capital de R\$ 0,0961/m³ como fruto de um investimento a ser remunerado no valor de R\$ 53,6 milhões e essa ARSAL considerar a parcela de custo de capital de R\$ 0,1267/m³, portanto 31,8% maior que a solicitada. A ARSAL, portanto, considera o investimento a ser remunerado de R\$ 94,5 milhões, ou seja, 76,3% maior sem qualquer justificativa, o que torna excessiva e desmensurada a consideração. Não bastasse, é de se estranhar a inclusão antecipada no cálculo da margem de financiamento de obra com 3 anos de carência e prazo de pagamento de 6 anos principalmente quando a remuneração de 20% a.a. se apresente sensivelmente superior às atuais taxas de financiamento.

Também com relação aos investimentos, agora com capital próprio, verifica-se que a distribuidora define o limite de R\$ 12 MM para aplicação. No entanto, não há razoabilidade ou justificativa para essa limitação. Outra questão a ser avaliada é a viabilidade econômica destes investimentos. O contrato de concessão sinaliza a necessidade de atratividade (TIR) superior a 20%. Com o material apresentado não se pode verificar essa atratividade.

Neste contexto, a ABIQUIM solicita que sejam disponibilizadas mais informações sobre a atratividade de projetos com vistas a garantir o atendimento do contrato de concessão que é claro ao limitar que apenas investimentos que garantam retorno mínimo de 20% para a distribuidora devam ser considerados nesta rubrica. Adicionalmente, verifica-se que em 2015, a Algás, cujo orçamento aprovado por essa agência para investimentos foi de R\$ 24.765.948,00, realizou apenas 38% deste montante, demonstrando assim superestima em seu pleito.

Logo, até que se tenha a devida comprovação da elegibilidade à luz do contrato de concessão dos montantes associados aos investimentos, a ABIQUIM sugere a consideração do valor realizado em 2015 acrescido da variação da inflação, totalizando R\$ 10.442.331,00.

2.4.2.1. ARSAL

Inicialmente, faz necessário esclarecer que a parcela “Custo de Capital” possui uma natureza híbrida quando incorpora elementos reais (base de ativos) e elementos prospectados (investimentos a realizar, imposto de renda e outros impostos associados a resultados).

$$\text{Custo do capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$$

Onde:

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

IR = imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

A diferença entre o Custo de Capital calculado pela ARSAL e pela ALGÁS deve-se pela base de ativos serem diferentes, isso faz que o resultado encontrado seja antagônico.

Quanto a “(..) inclusão antecipada no cálculo da margem de financiamento de obra com 3 anos de carência e prazo de pagamento de 6 anos (...).

Esclarecemos que se trata de prestação de fiança referida ao instrumento particular de contrato de constituição de garantias e outra avenças.

2.4.3. ALGÁS

Por mais um ano, foi observada a ausência de quadro, presente em notas técnicas anteriores a 2014, que apresenta um resumo da Base de Ativos, Imobilizado Bruto, Depreciação e suas adições, conforme modelo a seguir. Ressalta-se a importância das informações contidas neste quadro, visto que as mesmas contribuem para uma melhor compreensão dos critérios adotados e transparência do processo de Revisão Tarifária.

Base de Ativos	Imobilizado Bruto	Depreciação Acumulada
Investimento em rede	R\$ _____	R\$ _____
Outros Investimentos	R\$ _____	R\$ _____
Total	R\$ _____	R\$ _____
Adições em 2014		
Investimento em rede	R\$ _____	R\$ _____
Outros Investimentos	R\$ _____	R\$ _____
Total	R\$ _____	R\$ _____
Obras em andamento em dezembro de 2013		
Investimento em rede	R\$ _____	R\$ _____
Outros Investimentos	R\$ _____	R\$ _____
Total	R\$ _____	R\$ _____
Base de Ativos para 2014		
Investimento	R\$ _____	
Depreciação	R\$ _____	
Base de Ativos Remuneráveis	R\$ _____	

2.4.3.1. ARSAL

O Art. 13 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que Regulamenta a Lei no 12.527, que dispõe sobre o acesso a informações:

(...)

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

*Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, **indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.***
(...) (g. n.).

A solicitação da Concessionária configura um trabalho adicional de consolidação de dados e informações, pois essas informações e dados já foram prestados em Notas Técnica anteriores.

Atendendo o parágrafo único do art. 13, do referido Decreto, informarmos que os dados ora solicitados estão nos “quadros resumos” contidos em cada Nota Técnica elaborada pela Gerência de Regulação de Tarifas – GRT/ARSAL.

2.4.4. BRASKEM

O investimento total líquido pleiteado (já deduzido das glosas preliminares - R\$ 151.321,36) da ARSAL é de R\$ 29.370.766,83, sendo que 62% (R\$ 18.136.673,36) correspondem, respectivamente, ao gasoduto Penedo/Arapiraca com 41% (R\$ 12.024.313,10) e a duplicação do gasoduto Pilar/Marechal Deodoro com 21% (R\$ 6.112.360,26).

Em seu pleito, a ALGÁS através da NT1/2016, fl.11, *in verbis*:

“Outro ponto a ser destacado é que, diante da complexidade e longa duração das obras dos Gasodutos Penedo-Arapiraca e Pilar Marechal (grifo nosso), os investimentos realizados nestes projetos serão contabilizados como obras em andamento, até que as mesmas sejam efetivamente concluídas e passem então a serem depreciadas”.

Outro ponto importante é quanto ao que estabelece a Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, qual seja:

“A concessionária promoverá, a seu encargo exclusivo, todas e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos, nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, segundo as taxas de retorno não inferiores a 20% (vinte por cento) ao ano...”

Em paralelo, e igualmente importante, a partir das informações contidas no Relatório de Administração de 2015 da ALGÁS, percebe-se que dos investimentos aprovados pela

ARSAL, de R\$ 24.765.948,00, somente foram realizados R\$ 9.433.000,00, ou seja, 38%. Corroborando este fato, vemos a grande falta de EFETIVIDADE na realização financeira dos investimentos pela ALGÁS, condição para inclusão dos seus valores no computo da tarifa margem bruta do gás natural.

Quadro – 02

ALGÁS							
INVESTIMENTOS PLEITEADOS X REALIZADOS – R\$. 10 ³							

INVESTIMENTO	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	TOTAL
REALIZADO	5.510	7.860	10.029	12.763	6.745	9.433	52.340
PLEITEADO	9.908	9.243	10.821	14.546	12.317	24.766	81.601
% REAL./PLEIT.	55,61	85,04	92,68	87,74	54,76	38,08	64,12

Com relação ao quadro acima se verifica como se manifestou a ARSAL através da NT2/2015, fl.34 *in verbis*:

“Em relação ao quadro histórico de comparação entre o Investimento Aprovado e o Investimento Realizado que, segundo a BRASKEM, desmonstra uma realização inferior a 70%. Informamos que é interesse da concessionária a realização integral dos investimentos, no prazo regulatório (01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016) (grifo nosso), sob o risco de ter sua Margem Bruta do ciclo 2016/2017 reduzida em função da parcela “Ajuste”.

O interesse também é nosso em acompanhar a execuções das obras autorizadas por esta Agência Reguladora”.

Cabe-nos, portanto, lembrar que o critério de contabilização dos investimentos anuais se restringe aos montantes realizados entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, assunto já devidamente regulado através da Resolução ARSAL nº 80, de 04 de janeiro de 2009, como segue:

“Art. 2º. A concessionária terá que enviar o Orçamento devidamente aprovado pelo seu Conselho de administração, bem como os dados realizados a serem considerados na revisão, referentes ao ano civil anterior, relativos aos meses de janeiro a dezembro e deverão estar disponíveis para a ARSAL até o último dia útil do mês de janeiro do ano da revisão juntamente com o pleito da concessionária que constará de uma tarifa média e de uma estrutura tarifária propostas. Os dados orçados deverão espelhar o orçamento do ano de revisão da tarifa, ou seja, de janeiro a dezembro do ano referido”
(g.n.).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Existem balizas que devem ser rigorosamente observadas, cuja utilização do critério e previsibilidade da parcela de “AJUSTE”, apesar de inserida na fórmula paramétrica do contrato de concessão, deve ser no máximo evitada, de forma a não ser utilizado indevidamente como fluxo sistemático de adiantamento de recursos financeiros à Concessionária.

É, portanto, razoável admitir a glosa de 62% dos investimentos previstos na Nota Técnica 1 (correspondente aos projetos do Gasoduto Penendo/Arapiraca e Duplicação do Gasoduto Pilar/Marechal Deodoro – com total de R\$ 18.136.673,36), uma vez que, ainda assim, estará possibilitada a realização no corrente exercício de desembolsos totais da ALGÁS da ordem de R\$ 11.234.000,00, que corresponde a um incremento de 21%, em relação ao efetivamente realizado no ano anterior (2015) e representará o maior valor já investido pela ALGÁS nos últimos anos, além de ficar dentro do limite de capacidade de investimento da Distribuidora, conforme citado na folha 10 da Nota Técnica 1.

Reiteramos nosso claro entendimento de que investimento associado à expansão tem como limite o crescimento de mercado capaz de gerar receita para esse tipo de inversão, e os que se destinam a base já instalada se associa ao mercado consolidado, daí a possibilidade de se aferir qual o investimento máximo a ser suportado pelos respectivos consumidores.

Quando se fala de investimento de interesse de governo e/ou acionistas, que não agrega acréscimo de mercado e nem traz retorno adequado (conforme previsto no contrato de concessão), este não pode ser objeto de cobertura tarifária e sim de recursos dos acionistas.

Como exemplo, mostramos abaixo que o valor máximo dos investimentos da ALGÁS para o presente ciclo, de tal forma que se mantenha a neutralidade tarifária, poderia ser expresso como:

3.1–Mercado Incremental 2016 = 9.750.000m³ (em ano bissexto)

3.2–Margem realizada em 2015 = R\$ 0,0887/m³

3.3–Acréscimo de receita proveniente do mercado incremental a preços de 2015 = R\$ 0,0887/m³ x 9.750.000m³ = R\$ 864.825,00

3.4 – Atualização da receita pela inflação:

R\$ 864.825,00 x 1,1070 = R\$ 888.628,00

VALOR DO INVESTIMENTO MÁXIMO COBERTO PELA TARIFA PARA 2016 =

R\$888.628,00

Dessa forma pode-se ajustar o custo de capital, conforme quadro abaixo.

TABELA -01

ITENS	CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI + IR)/V = R\$ 0,069375/m ³		
A	*ATIVOS	RS	191.291.926
B	*INVESTIMENTOS PRA 2016	RS	-29.370.767
C	INV. MÁXIMO PERMITIDO PARA 2016	RS	888.628
D	TOTAL DOS ATIVOS = A - B + C	RS	162.809.787
E	*DEPRECIÇÃO DOS ATIVOS	RS	96.786.117
F	INVESTIMENTO REMUNERÁVEL = D – E	RS	66.023.670
G	*IR + CSSL – ISENÇÕES	RS	6.993.177
H	REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO = F x 20%	RS	13.204.734
I	TOTAL DO CUSTO DE CAPITAL = G + H (antes da omissão de mercado)	RS	20.197.911
J	Antecipação de Receita a ser Ajustada (25%) * R\$ 20.197.911	RS	5.049.478
L	TOTAL GERAL DO CUSTO CAPITAL = I + J	RS	25.247.389
M	*VOLUME (80%) = *214.620.000_ VOLUME (100%) = 268.275.000	m ³	-

N	CUSTO UNITÁRIO DE CAPITAL = I/M	R\$/m ³	0,09411/m ³
---	---------------------------------	--------------------	------------------------

*Fonte: Nota Técnica1/2016 (Página: 96)

Resumindo, percebemos que a MB referente ao Custo de Capital de R\$ 0,09411/m³ assegura a remuneração legal do investimento de R\$ 13.204.734,00 e, ainda, incorpora R\$ 6.993.177,00 a título de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, cobrindo ≈ 69% dos investimentos propostos pela ALGÁS para 2016, mesmo se tratando de obras estruturantes que não agregam no curto e médio prazo aumento de mercado, como devidamente abordado no item 3.

2.4.4.1. ARSAL

É legítima a preocupação da Braskem quanto a efetivação dos investimentos aprovados, que segundo ela nos últimos 6 (seis) anos representaram, em termos percentuais, uma média de 64,12%. Conforme quadro abaixo:

Quadro – 02

ALGÁS INVESTIMENTOS PLEITEADOS X REALIZADOS – R\$. 10 ³							
-----------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

INVESTIMENTO	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	TOTAL
REALIZADO	5.510	7.860	10.029	12.763	6.745	9.433	52.340
PLEITEADO	9.908	9.243	10.821	14.546	12.317	24.766	81.601
% REAL./PLEIT.	55,61	85,04	92,68	87,74	54,76	38,08	64,12

Sobre o referido quadro - 02 não podemos deixar de comentar que ele não é o melhor indicador da realidade, pois ignora os investimentos **aprovados por essa Agência Reguladora**.

A comparação entre o “realizado” e o “**pleiteado**” é diferente da comparação entre o “realizado” e o “**aprovado**”, isso se deve pelo fato de que a ARSAL efetuou glosas sobre a referida rubrica, quando não observadas as exigências do Contrato de Concessão e/ou as Resoluções que tratam desse tema. De modo que, o que foi aprovado é diferente do que pleiteado.

A simples substituição da variável “pleiteado” pela “aprovado” no quadro – 02 fará que o indicador “% REAL./PLEIT.”, sofra um acréscimo nos anos de 2010 a 2015, consequentemente a média de efetivação dos investimentos da ALGÁS será, em tese, superior a 64,12%.

Quanto a alegação de que parcela de “ajuste”, está sendo utilizada indevidamente como fluxo sistemático de adiantamento de recursos financeiros à Concessionária e, portanto, deve ser no máximo evitada, entendemos que a parcela “ajuste” está prevista em contrato e, portanto, deve ser observada por essa Agência Reguladora, e esclarecemos também que ela funciona como redutora da Margem Bruta de Distribuição da ALGÁS e, portanto serve

como incentivo ao cumprimento de meta, quanto a realização dos investimentos aprovados.

2.5. Custo Operacional

2.5.1. ABRACE

Para os Custos Operacionais, a Agência glosou apenas 10% dos valores sugeridos pela concessionária. Ainda assim, há um aumento de cerca de 22% na parcela dos Custos realizados em 2015 e os orçados para 2016, o que sugere uma incoerência. Pois, a despeito de um contexto inflacionário mais visível, o índice costumeiramente utilizado pelo mercado para atualização seja de ativos ou mesmo de custos, o IGP-M, ficou bem abaixo deste patamar, como descrito na introdução.

Observa-se que existe um padrão histórico de valores orçados pela Aarsal para esta variável muito acima dos efetivamente realizados pela distribuidora, fato que poderia tornar bastante volúvel a tarifa dos consumidores caso houvesse a devolução de montantes que não foram empregados.

A título de comparação, analisaram-se os custos por km de gasoduto de uma distribuidora como a Gás Brasileiro, de porte semelhante à Algás, e verificou-se que a concessionária alagoana possui um custo 96% maior. Destaca-se ainda que a concessionária paulista deveria ter custos maiores por possuir o mercado mais pulverizado; o que reforça o pleito da Abrace por mais transparência nos custos de forma que os consumidores possam avaliar a eficiência na gestão da concessionária. Em uma concessão que tem custos remunerados, é importante que cálculos como este sejam levados em consideração pelo regulador, de forma a colocar parâmetros de eficiência à concessionária. O quadro abaixo apresenta uma projeção dos números compilados pela Abrace.

Distribuidora	Volume (milhões m ³ /dia)	Rede (km)	Empregados	CO/km	Empregados/km
Algás	0,61	400,9	92	R\$ 69.573,46	0,229
Gás Brasileiro	0,78	894,5	66	R\$ 32.002,00	0,074

Custo de Pessoal (P)

Os montantes pleiteados pela Algás e orçado pela Aarsal são idênticos em valor (R\$ 13,1 milhões). Vale ressaltar que esta é uma das únicas contas que não possuiu variações bruscas ao longo dos ciclos tarifários. Conforme citado mais adiante nesta contribuição, o aumento de mercado de 2015 não justifica o aumento do quadro, que contrasta com o cenário econômico, e aumento de custo com a terceirização de serviços. Por outro lado, fica evidente que essa terceirização vem aumentando significativamente ao longo dos anos, através de contratos com pouca ou nenhuma transparência, que contribuem para a perda de eficiência nos custos de distribuição da concessionária.

Ainda assim, conforme verificado na tabela acima, a distribuidora paulista é quase três vezes mais eficiente quando comparada à Algás, ao se tratar do número de empregados por km de rede de gasodutos. Isso demonstra a importância de acompanhar e dar transparência à gestão do custo de pessoal, de modo que esta reflita as melhores práticas administrativas e de mercado e impacte as tarifas dos consumidores de forma positiva.

Logo, a Abrace sugere que, para esta conta, seja considerado o valor orçado pela Arsal para 2015 corrigido pelo IGP-M de 2015, resultando em R\$ 12.413.124, e que este custo possua maior detalhamento e análise com parâmetros de eficiência nos próximos ciclos.

Despesas Gerais

Neste ciclo tarifário, chamam a atenção as despesas com veículos locados e despesas de viagens. Para esta última, há um aumento expressivo de mais de 260% (ou R\$ 600 mil) em relação ao aprovado no ciclo tarifário anterior. Como não há justificativa para o significativo aumento nesta rubrica, a Abrace sugere à Arsal que solicite à Algás a comprovação destas despesas e avalie se de fato são necessárias ao objeto da concessão. Caso não haja comprovação, a ABRACE sugere que o regulador aplique a expectativa de inflação sobre o valor contabilizado para viagens em 2015.

Portanto, a Associação propõe que seja utilizado, para a rubrica de Despesas Gerais, o valor orçado pela Arsal para 2015 corrigido pelo IGP-M de 2015, resultando em R\$ 3.112.086. Por fim, a Abrace propõe que a Arsal, dentro do seu papel como regulador, estabeleça parâmetros de eficiência que busquem a contínua redução do custo operacional unitário da distribuidora. A evolução dos dados da concessão demonstra que o incentivo provocado pela certeza da remuneração dos custos, em mesmo patamar que o permitido aos investimentos, não é suficiente para provocar ganhos de produtividade na concessão, o que certamente promoveria um maior desenvolvimento econômico no estado, elevando sua competitividade.

Serviços Contratados

A Abrace sugere que essa despesa seja desconsiderada no ciclo tarifário em análise, pois não há justificativa técnica que demonstre a necessidade de se reajustar os custos acima de qualquer indexador conhecido. A Agência glosou cerca de 7% de recursos importantes que seriam destinados a cobrir essa rubrica, mas aprova 59% de aumento em relação ao que foi efetivamente dispendido em 2015.

Como exemplo, os gastos com treinamentos podem aumentar mais de 47% em relação com o orçado no ano passado. Grande parte desse aumento refere-se ao número excessivo de cursos na área de liderança, que não foram justificados. Ainda, existem diversas rubricas que foram solicitadas em ciclos anteriores e que neste se repetem, como despesas com ar-condicionado. Ainda, há consultorias que estão sendo solicitadas para rever informações de anos anteriores, como é o caso da consultoria de assessoria trabalhista e previdenciária para os anos de 2010 a 2013 e consultoria de negociação sindical para o ano de 2015.

Assim, a Abrace sugere que o valor seja reajustado no máximo pelo IGP-M, que no ano passado foi de 10,9%, o que significaria uma despesa de no máximo R\$ 6,9 milhões.

Despesas com Comercialização e Publicidade

Os custos com marketing são importantes ao desenvolvimento de qualquer negócio, mas no caso de uma concessão de serviço público, é preciso um rigoroso acompanhamento por parte do regulador, de forma que os dispêndios sejam justificáveis à luz dos seus reais benefícios à concessão, com total transparência quanto aos aportes. Além disso, a condição de fornecedor único e exclusivo para o mercado de gás natural tornam estes dispêndios menos necessários do que em atividade concorrencial. Como não foi apresentado o detalhamento para os gastos em questão, não é possível averiguar a aplicação dos recursos inicialmente considerados para cobrir essa conta, o que impede uma melhor análise.

Foi aprovado integralmente o valor sugerido pela Algás (R\$ 1,3 milhões) para atividades de comercialização e publicidade. No pleito da concessionária estão listadas várias atividades de marketing, entre elas, a previsão de gastos de aproximadamente metade deste valor para “Fortalecimento da imagem por meio de ações socioculturais”, “campanha de posicionamento do Conforto”, e “difusão do GN via ações de experiência de uso”. Para nenhuma destas atividades foi apresentado o detalhamento das ações que serão tomadas nesse sentido e os benefícios que trariam à concessão. Da mesma maneira, há previsão de gastos de cem mil reais para promoção de vendas para o mercado residencial, o que também deveria contar com maior detalhamento por parte da Agência, já que este mercado é responsável por pequena parte das vendas de gás. Ademais, no Balanço de 2015 da distribuidora, nota-se que a participação das vendas deste segmento corresponde a apenas 1,4% do mercado total.

Ainda, deve-se averiguar os montantes destinados à unidade chamada “Algás Conforto”, que juntos somam mais de R\$ 1,2 milhões no total dos Custos Operacionais. Destes, R\$ 200 mil referem-se à “Campanha de posicionamento do Conforto”. De acordo com notícia veiculada no próprio site da distribuidora³, o lançamento da loja-conceito da Companhia foi realizado em 2013, não havendo sentido em se realizar campanha de divulgação/posicionamento com tamanho atraso temporal.

O fato de a distribuidora afirmar que a alta rubrica pleiteada neste grupo pode incrementar as vendas de gás não é suficiente para justificar tamanho montante, mais ainda quando o cenário econômico do país não favorece os consumidores e devido ao fato de campanhas de marketing atingirem principalmente consumidores residenciais e de pequeno porte, que incrementam o volume consumido de gás de forma irrisória. A Agência aprovou valor 37,2% maior para 2016 em relação ao realizado em 2015, e 187,2% maior em relação a 2014, sem apresentar qualquer justificativa. Todo e qualquer custo deve ter uma explicação que permita ao usuário compreender as razões para determinada decisão, o que não é percebido nesse caso.

Para a conta de Comercialização e Publicidade, especificamente, diante do conjunto de informações disponibilizadas, que não são suficientemente transparentes, a Abrace propõe que o valor de referência usado em 2014 seja reajustado ao IGP-M de 2015, o que incluiria no cálculo da margem o valor de R\$ 505 mil.

Resumo do pleito:

Diante das considerações apresentadas, a Abrace sugere que seja descontado do montante final dos valores orçados pela ARSAL, para o componente de Custo Operacional, um total de R\$ 3,8 milhões, resultando num custo operacional final de R\$ 24,1 milhões. Assim, para efeito do cálculo da margem regulatória a Abrace sugere o valor de R\$ 0,1342/m³.

³ Disponível em: <<http://www.algas.com.br/noticias-leitura/308:algas-conforto-inova-o-conceito-de-atendimento-ao-cliente>>, acesso em 17/06/2015.

	Proposta Abrace	Proposta Arsal
3.2 - CUSTO OPERACIONAL (CO) = (P+DG+SC+M+DT+DP+CF+DC)*(1+TRS)/ V	0,1299	0,1637
Pessoal (P)	12.413.124	13.095.087
Despesas Gerais (DG)	3.112.086	3.191.722
Serviços Contratados (SC)	6.967.841	9.995.923
Materiais (M)	193.218	193.218
Despesas Tributárias (DT)	108.812	108.812
Diferenças com perdas de gás (DP)	0	0
Custos Financeiros (CF)	0	0
Despesas com Comercial e Public. (DC)	504.559	1.306.545
Custos Operacionais Totais	20.278.152	24.477.484
Remuneração dos Custos	4.055.630	4.895.497
Taxa de Remuneração dos Serviços (TRS) 20%	20%	20%

2.5.2. ABIQUIM

a. Pessoal

Quanto ao custo operacional, destaca-se que a elevação de 6% (R\$ 0,7 MM) de Pessoal contra o realizado e 16% (R\$ 1,8 MM) contra o orçamento demonstra que a solicitação não se justifica, não só em vista do cenário atual, como também, em face do grande aumento dos serviços contratados. Nota-se, inclusive, que houve um aumento de 4 funcionários (de 88 para 92) sem justificativa vinculada à necessidade do negócio, tampouco pelo aumento de custo implicado. Assim, a ABIQUIM sugere a adoção do valor realizado em 2015 acrescido da inflação no período, resultando em R\$ 12.501.438,00.

b. Serviços contratados

Aliás, no que respeita aos serviços contratados, verifica-se o aumento de 59% em relação ao realizado de 2015 e 13% em relação ao orçamento. É importante ressaltar que foi gasto um valor inferior ao orçamento em 2015 e, ainda assim, há o pleito para 2016 muito superior aos valores de 2015. Além disso, há serviços que destoam do objeto da concessão, a exemplo da horta vertical, e serviços que não se justificam em face da necessidade e sua condição

de preço competitivo. Logo, a ABIQUIM sugere a limitação desta cifra ao valor realizado em 2015 ajustado pela inflação acumulada, resultando em R\$ 6.955.275,00.

c. Materiais

No que tangem os custos relativos às despesas com Materiais, verifica-se que no último ciclo tarifário a ALGÁS realizou um valor 38% inferior ao montante orçado para o período, ao passo que pleiteia para 2016, um decréscimo de 16% frente aos valores realizados. Em sua análise preliminar, essa agência glosou 27% do montante. Assim, a ABIQUIM sugere a manutenção da glosa realizada pela ARSAL, resultando no valor de R\$ 193.218,00 para a cifra Materiais.

d. Despesas Gerais

No tocante às Despesas Gerais, verifica-se em 2015 falta de diligência da distribuidora na execução dos gastos, o que resultou em um valor realizado 21% superior ao orçado para o ano. Para este ciclo tarifário, a distribuidora pleiteia um valor 14% superior ao orçado em 2015, e 6% inferior ao realizado. Vale ressaltar que a fim de atender as obrigações do concessionário, entre elas a melhoria e atualização dos serviços, a distribuidora deve buscar a otimização dos custos. Assim, a ABIQUIM sugere a adoção do valor orçado em 2015 com o reajuste pela inflação, resultando em R\$ 3.106.473,00 para esta cifra.

e. Despesas com comercialização e Publicidade

As despesas com comercialização e publicidade (DC) apontam uma elevação de 37% (R\$ 354 mil) em relação ao realizado e 34% (R\$ 329 mil) em relação ao orçado. Este referido aumento se apresenta muito superior à inflação e se mostra incompatível com o aumento potencial de mercado (Ex: em 2015, investiu-se R\$ 952 mil e o aumento do mercado residencial/comercial foi de 0,1%, equivalente a 689 m³/dia de venda adicional). Para esta cifra, com o intuito de evitar oneração indevida e desequilíbrio e desfavor aos consumidores, a ABIQUIM sugere a adoção dos valores realizados em 2015 acrescidos da inflação no período, resultando em R\$ 1.053.986,00.

Custo Operacional (CO) = (P+DG+SC+M+DT+DP+CF+DC)*(1+TRS)/V		
Pessoal (P)	R\$	12.501.438
Despesas Gerais (DG)	R\$	3.106.473
Serviços Contratados (SC)	R\$	6.955.275
Materiais (M)	R\$	193.218
Despesas Tributárias (DT)	R\$	108.812
Diferenças com perdas de gás (DP)	R\$	-
Custos Financeiros (CF)	R\$	-
Despesas com Comercial e Public(DC)	R\$	1.053.986
Ajuste II	R\$	
Remuneração dos Custos		4.783.841
Taxa de Remuneração dos Serviços (TRS) 20 %	%	0,20

2.5.3. ALGÁS

Conforme mencionado na Nota Técnica GRT N° 01/2016, a ARSAL glosou parte dos Custos Operacionais a serem realizados pela ALGÁS no exercício de 2016. Os motivos apontados pela ARSAL para tais glosas foram diversos, o que exige que a ALGÁS esclareça individualmente cada uma das mesmas.

Antes de adentrar no esclarecimento de cada uma das glosas realizadas pela ARSAL, deve-se destacar o resumo dos **10 principais gastos glosados** por esta Agência, os quais penalizam intensamente a margem da Companhia e que totalizam o valor de R\$ 2,87 milhões de Reais. Logo, pede-se especial atenção a esta Agência na avaliação dos itens abaixo.

PRINCIPAIS GASTOS GLOSADOS		RUBRICA	GLOSAS (R\$)
1	Taxa de Fiscalização - Agência Reguladora	Despesas Tributárias	1.591.536,01
2	Benefícios Sociais	Serviços Contratados	311.889,26
3	Energia / Água / Esgoto	Despesas Gerais	274.648,85
4	Serviço de Telefonia	Despesas Gerais	176.868,56
5	Link de dados - sede e Algás Conforto e link de dados do sistema supervisorio	Despesas Gerais	156.701,24
6	Hotéis	Despesas Gerais	120.559,69
7	Serviço de manutenção predial	Serviços Contratados	74.345,62
8	Consultoria de assessoria trabalhista e previdenciária	Serviços Contratados	56.500,00
9	Aluguel de salas comerciais	Despesas Gerais	54.186,63
10	Odorização	Serviços Contratados	49.751,53

DESPESAS TRIBUTÁRIAS

A ARSAL glosou o valor de R\$ 1.646.811,91, referente aos gastos de DESPESAS TRIBUTÁRIA, conforme quadro abaixo. A ALGÁS solicita que esta Agência reconsidere suas glosas, conforme justificativas apresentadas adiante para cada um dos itens.

Gastos	Orçado	Considerado pela NT 1 - ARSAL	Glosa
Taxa de Fiscalização - Agência Reguladora	1.591.536,01	-	1.591.536,01
Custas Judiciais, Depósitos Recursais e Condenações Judiciais	42.000,00	-	42.000,00
Taxa DNIT	59.870,87	46.594,97	13.275,90
TOTAL	1.693.406,88	46.594,97	1.646.811,91

6.1.1 TAXA DE FISCALIZAÇÃO - AGÊNCIA REGULADORA

Recorrentemente, a ARSAL tem glosado o valor relativo à Taxa de Fiscalização sob o fundamento de que estaria observando a vedação contida no §1º do art. 2º da Lei n.º 6.282-A, de 31 de dezembro de 2001.

Nos anos anteriores, a decisão desta agência apoiava-se no entendimento jurídico contido parecer de sua Assessoria Jurídica (Parecer ASJ 099-2010), não havendo pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado até então.

Assim sendo, considerando a competência da Procuradoria Geral do Estado prevista no art. 4º, inciso III, VIII, X, XVIII e XXI da Lei Complementar Estadual nº 07/91, foi à mesma provocada pela ALGÁS para se manifestar sobre o tema, tendo emitido parecer conclusivo, cuja ementa segue abaixo transcrita:

PARECER PGE/ PLIC Nº 68/2015

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO, PEDIDO DE REPASSE DE VALOR DO CUSTO EGRESSO DO PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PELO ESTADO DE ALAGOAS. VEDAÇÃO DE REPASSE DO VALOR DA TAXA AO CONSUMIR FINAL SOB QUALQUER JUSTIFICATIVA. APLICAÇÃO DO §1º DO ART. 2º DA LEI Nº 6.282-A/2001. RECONHECIMENTO DE PREJUÍZO ECONÔMICO PARA A CONCESSIONÁRIA (ALGÁS). MANIFESTA MATERIALIZAÇÃO DE HIPÓTESE DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO. NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO PARA QUE A CONCESSIONÁRIA FAÇA O REPASSE DO VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PAGA PARA AS TARIFAS DE GÁS. A METODOLOGIA DE CÁLCULO PREVISTA NO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/93, JÁ PREVER DENTRO DO CUSTO OPERACIONAL DA ALGÁS, A INCLUSÃO, NA FORMAÇÃO FINAL DO VALOR DA TARIFA, A INCLUSÃO DAS DESPESAS TRIBUTÁRIAS (Grupo dos Elementos de Custos que registra o valor dos impostos, TAXAS e contribuições de responsabilidade da companhia) PREVALENCIA DO ENTENDIMENTO DEFENDIDO PELA ALGÁS.

Vale ressaltar que o mencionado parecer jurídico ainda foi objeto de análise e aprovado pelo procurador Coordenador da Procuradoria de Licitações e Contratos, por meio do Despacho PGE/PLIC-CD nº 139/2015, bem como pelo Procurador Geral do Estado, por meio do Despacho PGE/GAB nº 178/2015, publicado do Diário Oficial do Estado do dia 06/02/2015.

Entretanto, em que pese à manifestação da Procuradoria Geral do Estado por meio de três de seus procuradores, órgão oficial de consulta jurídica do Poder Concedente, signatário do

Contrato de Concessão nº 01/93, a ARSAL, ao contrário do que vinha adotando em relação a outros temas, decidiu não seguir a orientação e recomendação da Douta Procuradoria Geral do Estado, conforme decisão publicada do Diário Oficial do Estado de 18 de maio de 2015, o que foi confirmado na Nota Técnica GRT nº 01/2016.

Em razão dessa decisão, a ALGÁS apresentou pedido de reconsideração perante a Agência Reguladora, com fundamento no art. 26 da Lei Estadual nº 6.267/2001, com todos os fundamentos fáticos e jurídicos detalhados, os quais se ratificam.

Em síntese, o mencionado pedido de reconsideração tenta demonstrar juridicamente a inexistência de vedação legal de inclusão do custo tributário que a ALGÁS possui com a taxa de fiscalização, bem como por ser essa uma medida necessária à preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, nos termos da Constituição Federal, da Legislação Federal e do próprio contrato de concessão dos serviços locais de gás canalizado.

Por fim, o pedido de reconsideração ressalta que, ainda que se entenda pela vedação da taxa de fiscalização ao consumidor final, nos termos do §1º do art. 2º da Lei n.º 6.282-A/2001, esta vedação, como dito, se limitaria ao consumidor final, e não aos demais usuários dos serviços de gás canalizado, cuja fundamentação vale a pena ser transcrita, conforme adiante:

“Por fim, deve-se atentar também para o texto da Lei 6.282-A/01, que em seu art. 2º, §1º, refere-se textual e exclusivamente aos consumidores, e não a usuários de serviços públicos de um modo geral, quando trata de repasse da taxa, senão vejamos:

Art. 2º A Taxa de fiscalização será devida pelos titulares de concessões, permissões e autorizações dos Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Alagoas, constantes do art. 29 da Lei n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL.

*§ 1º A Taxa de que trata esta Lei terá o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual das tarifas cobradas pelo titular da concessão, permissão ou autorização, excluídos os tributos sobre elas incidentes, e vedando-se repassá-la ao **consumidor final** sob qualquer justificativa.*

Consumidor e Usuários possuem conceitos completamente distintos e possuem tratamentos claramente diferenciados pela legislação, começando pela própria Constituição Federal que dos dois assuntos em dispositivos diferentes, a

concessão, basicamente no artigo 175 e a proteção ao consumidor, nos artigos 5º, XXXII, e 170, V.

O conceito legal de consumidor encontra-se positivado no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, senão vejamos:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Assim, segundo o Código de Defesa do Consumidor, será consumidor aquele que adquire um produto ou contrata um serviço na qualidade de destinatário final, ou seja, não contemplando as compras ou contratações de serviços em que o contratante ou adquirente utiliza o produto ou serviço visando atender suas necessidades de produção ou de comércio, pois, nestes casos, seria ele um intermediário da cadeia produtiva e, portanto, um fornecedor.

Já o usuário seria todo aquele que utiliza o serviço público, incluindo-se os próprios consumidores, porém não se limitando a eles. Essa diferenciação pode ser vista também na própria Lei Geral de Concessões de Serviços Públicos (Lei 8.987/95), por exemplo, em seu art. 7º-A, senão vejamos:

*Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao **consumidor** e ao **usuário**, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.*

Assim, em linhas gerais, o usuário seria gênero do qual o consumidor seria uma espécie que, no caso dos serviços locais de gás canalizado, seriam os usuários do segmento residencial, únicos que não utilizam o gás como insumo de uma atividade econômica.

Assim sendo, tendo conceitos diferentes, deve a vedação contida no §1º, do art. 2º da Lei 6.282-A/01, por se referir apenas aos consumidores finais, deve limitar-se estes, devendo ser permitido o repasse da taxa de fiscalização aos demais usuários dos serviços locais de gás canalizado, como por exemplo: os usuários do segmento industrial, do segmento comercial, do segmento de geração ou cogeração e os postos de combustíveis, este como usuários do segmento veicular. ”.

Consideramos a **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.2 CUSTAS JUDICIAIS, DEPÓSITOS RECURSAIS E CONDENAÇÕES JUDICIAIS

Deve-se considerar que a natureza deste gasto é contingencial, o que impede que a ALGÁS atenda a Resolução ARSAL N°116 de 12 de setembro de 2012.

Consideramos a **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.3 TAXA DNIT

Consideramos a **GLOSA DEVIDA**.

6.1.4 REVISÃO DAS GLOSAS – DESPESAS TRIBUTÁRIAS

Tendo concluído que parte das glosas são indevidas, solicitamos a ARSAL que sejam recalculados os gastos relativos às Despesas Tributárias, de forma a considerar o valor total de R\$ 1.591.536,01, conforme quadro abaixo.

DESPESAS TRIBUTÁRIAS	VALOR REVISADO
Taxa DNIT	46.594,97
Custas Judiciais, Depósitos Recursais e Condenações Judiciais	42.000,00
Taxa de Fiscalização - Agência Reguladora	1.591.536,01
TOTAL	1.680.130,98

SERVIÇOS CONTRATADOS

A ARSAL glosou o valor de R\$ 700.623,00, referente aos gastos de SERVIÇOS CONTRATADOS, conforme quadro abaixo. A ALGÁS solicita que esta Agência reconsidere suas glosas, conforme justificativas apresentadas adiante para cada um dos itens.

Gastos	Orçado	Considerado pela NT 1 - ARSAL	Glosa
Benefícios Sociais	2.071.233,87	1.759.344,61	311.889,26
Serviço de manutenção predial	81.653,82	7.308,20	74.345,62
Consultoria de assessoria trabalhista e previdenciária 14/15	56.500,00	-	56.500,00
Odorização	243.589,53	193.838,00	49.751,53
Serviço de extensão de garantia dos equip. de rede e wifi	32.397,30	-	32.397,30
Serviços de Leitura de Medição de Clientes	231.918,22	199.818,48	32.099,74
Contrato de manutenção de rede (emergência) e reparos	293.803,66	269.888,04	23.915,62
Serviço de copa	61.698,45	37.925,65	23.772,80
Serviço de automação de documentos	16.000,00	-	16.000,00
Serviços de exames admissionais (psicológico / psiquiátrico)	15.200,00	-	15.200,00
Rastreamento de veículos	8.685,00	-	8.685,00
Serviço de advocacia consultiva em licitações e contratos	152.958,17	144.935,98	8.022,19
Serviços de Conservação e Pintura	823.574,74	815.889,97	7.684,77
Serviço de gestão de assinaturas digitais	5.022,64	-	5.022,64
Contrato de logística e organização do Almoarifado	36.181,04	32.048,17	4.132,87
Serviço de advoc. contenciosa e consultiva (áreas cível e trabalhista)	54.295,10	50.934,18	3.360,92
Consultoria de assessoria trabalhista e previd. 2010 / 2013	40.171,00	36.900,00	3.271,00
Auditoria externa	48.519,37	46.000,00	2.519,37
Serviço de Manutenção de horta suspensa	2.448,61	-	2.448,61
Serviço de entrega de encomendas (motoboys)	110.001,42	107.577,65	2.423,77
Serviços gráficos (manuais e impressões)	7.721,12	5.315,32	2.405,80
Serviço de atualização e suporte do banco de dados ORACLE	42.809,96	40.508,04	2.301,92
Serviço de confecção de formulário de notas fiscais da Algás	30.780,55	28.584,00	2.196,55
Serviço de Manutenção de equipamentos de segurança	9.779,45	7.630,49	2.148,96
Serviço de Renovação Licenças Kepware	26.721,66	24.858,03	1.863,63
Serviço de certificado digital	1.720,00	-	1.720,00
Serviço de pesquisa em diários oficiais	1.317,08	-	1.317,08
Renovação Globalcare Tsclient	23.320,46	22.071,23	1.249,23
Consultoria para acompanhamento de produto de incentivo fiscal junto a Sudene	15.945,00	15.000,00	945,00
Equipamentos e materiais diversos para manutenção de telemetria das estações	9.611,75	9.042,10	569,65
Calibração Bancada Presys	7.133,91	6.671,74	462,17
TOTAL	4.562.712,88	3.862.089,88	700.623,00

BENEFÍCIOS SOCIAIS

Conforme Pleito Tarifário, a ALGÁS considerou o valor de R\$ 2.071.233,87 em seu orçamento para os gastos relativos aos Benefícios Sociais, os quais tiveram o valor de R\$ 311.889,26 glosados por esta Agência.

ALGÁS esclarece que o valor orçado foi realizado de acordo com os seguintes critérios e premissas:

- Os novos valores aplicados aos benefícios decorrem de negociação sindical aprovado em Acordo Coletivo 2015/2017 de Trabalho, conforme anexo. Portanto, ratificamos que a aplicação arbitrária de qualquer índice econômico incorrerá em distorções de valores.
- O valor previsto em orçamento para os benefícios considerou o quadro de pessoal previsto para 2016.

A Gerência de Desenvolvimento Humano elaborou justificativas dos valores orçados para cada um dos benefícios, conforme elencado abaixo:

- Previdência Privada: Memorando GEDH 088/2016 (anexo);
- Auxílio Creche: Memorando GEDH 082/2016 (anexo);
- Auxílio Alimentação: Memorando GEDH 083/2016 (anexo);
- Plano de Saúde: Memorando GEDH 084/2016 (anexo);
- Plano Odontológico: Memorando GEDH 085/2016 (anexo);
- Elevação de Escolaridade: Memorando GEDH 086/2016 (anexo);
- Vale Transporte: Memorando GEDH 087/2016 (anexo);

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

A ALGÁS encaminhou anexos ao Pleito Tarifário, dois documentos para evidenciar os gastos com Serviço de Manutenção Predial. O primeiro documento consta na página 1.059 do Pleito Tarifário e refere-se a Contrato já firmado com a empresa G M Soares da Fonseca Administração de Condomínios LTDA, no valor de R\$ 74.345,62. O segundo documento consta na página 1.067 e refere-se ao aditamento ao contrato já firmado, o qual além de prorrogar a vigência contrato, também implicará no reajuste do mesmo. Anexo segue evidência apresentada pelo fornecedor relativo ao cálculo do reajuste, que deverá resultar em um valor de R\$ 86.188,17, superior ao registrado no pleito tarifário.

Portanto ao se analisar a glosa realizada por esta Agência, presume-se que houve um equívoco dos valores glosados, já que o valor glosado foi justamente o valor já contratado. Consideramos a **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.5 CONSULTORIA DE ASSESSORIA TRABALHISTA E PREVID. 14/15

Segue proposta orçamentária do Grupo Maciel como nova evidência, anexa. Como pode-se observar o valor da proposta está bem superior ao valor constante no Pleito Tarifário.

Consideramos a GLOSA INDEVIDA.

6.1.6 ODORIZAÇÃO

A ARSAL glosou o valor de R\$ 49.751,53 alegando que a proposta da página 219 não atende a resolução. A ALGÁS não aceita essa glosa, devido ser um serviço continuado e essencial para o bom funcionamento da empresa. Segue como nova evidência o contrato Nº 005/2016 firmado entre a ALGÁS e White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA para atendimento ao cumprimento deste item do orçamento.

Consideramos a GLOSA INDEVIDA.

6.1.7 SERVIÇO DE EXTENSÃO DE GARANTIA DOS EQUIP. DE REDE E WIFI

A ARSAL glosou o valor de R\$ 32.397,30 alegando que a proposta da página 294 não atende a resolução. A ALGÁS encaminha como nova evidência a proposta da Empresa TecnoAtiva, em conformidade com a resolução da ARSAL.

Consideramos GLOSA INDEVIDA.

6.1.8 SERVIÇOS DE LEITURA DE MEDIÇÃO DE CLIENTES

Sendo a ALGÁS uma prestadora de serviço público, atuando em todos os segmentos da distribuição canalizada de gás natural, especialmente no segmento residencial, o serviço de leitura dos volumes registrados nos medidores de nossos clientes é fundamental para o bom desempenho da Companhia, uma vez que esse segmento concentra a grande maioria de nossos clientes e dele advém uma parcela significativa de nosso faturamento.

Nossos números indicam que, ao final do mês de março de 2016, a ALGÁS possuía 40.230 unidades residenciais interligadas, 64.267 unidades residenciais contratadas e 548 clientes comerciais, o que reforça a importância de tal serviço.

As quantidades de leitura de medidores previstas poderão sofrer variação para mais ou para menos, no decorrer dos meses, considerando a comprovação de crescimento de clientes em

operação durante o período do contrato, refletindo automaticamente no valor total mensal estimado.

Deste modo, encaminhamos as cópias das notas fiscais dos serviços de leitura de medidores de clientes referentes aos meses de janeiro/2016, fevereiro/2016 e março/2016, num valor médio de execução de R\$ 17.500 (dezesete mil e quinhentos reais) para demonstrar que a glosa proposta inviabiliza o pagamento mensal dos serviços, já que teríamos a disponibilidade prevista mensal média de apenas R\$ 16.650 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais) com os valores propostos.

Consideramos GLOSA INDEVIDA.

6.1.9 CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE REDE (EMERGÊNCIA) E REPAROS

Consideramos **GLOSA DEVIDA.**

6.1.10 SERVIÇO DE COPA

O contrato único (no. 005/2013), apresentado na página 1069 do pleito tarifário, contempla os serviços contratados de copeira (item 1) e de agente de limpeza (item 2). O quadro a seguir exemplifica os valores atuais pagos, conforme o Termo de Apostilamento n°. 02 ao referido contrato.

Contrato	Item	Descrição	Valor Atual	Reajuste previsto em orçamento	Valor atualizado p/ 2016
005/2013	1	Copeira	R\$4.681,36	9,83%	R\$ 5.141,54
	2	Agente de Limpeza	R\$12.047,46		R\$13.231,73
	1+2	Total Mensal = Item 1 + Item 2	R\$16.728,82		R\$18.373,26
	12x(1+2)	Total Anual = Total Mensal x 12 meses	R\$200.745,79		R\$ 220.479,16

Deste valor total atualizado do contrato (R\$220.479,16), R\$ 61.698,45 correspondem ao serviço de copeira e o restante a Agente de Limpeza.

Consideramos glosa **INDEVIDA.**

6.1.11 SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE DOCUMENTOS

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.12 SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS (PSICOLÓGICO / PSQUIÁTRICO)

Encaminhamos anexa Carta Contrato nº 082/2015 firmada entre a ALGÁS e a Psicóloga Francelina Mendes Veloso, referente a prestação serviços de análise de potencial para admissão de empregados no valor de R\$ 7.100,00.

Consideramos glosa parcialmente **INDEVIDA** já que parte dos gastos está devidamente evidenciado.

6.1.13 RASTREAMENTO DE VEÍCULOS

Encaminhamos anexo nova evidência, em conformidade com a Resolução ARSAL N°116 de 12 de setembro de 2012.

Consideramos **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.14 SERVIÇO DE ADVOCACIA CONSULTIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.15 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E PINTURA

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.16 SERVIÇO DE GESTÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.17 CONTRATO DE LOGÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.18 SERVIÇO DE ADVOC. CONTENCIOSA E CONSULTIVA (ÁREAS CÍVEL
E TRABALHISTA

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.19 CONSULTORIA DE ASSESSORIA TRABALHISTA E PREVID. 2010 / 2013

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.20 AUDITORIA EXTERNA

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.21 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE HORTA SUSPensa

A prestação do referido serviço inserisse como um serviço similar de manutenção predial, sendo, portanto, necessária para Companhia.

Consideramos **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.22 SERVIÇO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS (MOTOBOYS)

Na evidência da PPU, página 1527 do Pleito Tarifário, foi pleiteado um reajuste de 9,83%, baseado na projeção de reajuste do salário mínimo de 2016, já que na ocasião da elaboração do referido documento, a Convenção Coletiva da Categoria de 2016 ainda não estava disponível. Anexo encaminhamos o ofício 02 de 2016 da empresa contratada, a qual informa o valor a ser reajustado no Contrato. Conforme pode-se observar o valor é superior ao que a própria ALGÁS havia pleiteado.

Consideramos **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.23 SERVIÇOS GRÁFICOS (MANUAIS E IMPRESSÕES)

Segue proposta orçamentária da empresa Speed Graf Gráfica e Editora para comprovar o gasto com a confecção de manual de ética. Valor a ser considerado R\$ 2.160,00.

Consideramos **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.24 SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DO BANCO DE DADOS
ORACLE

O contrato se refere a um serviço contínuo e que deve ser renovado anualmente seguindo os critérios de reajuste, conforme aconteceu no primeiro aditamento do contrato que teve um reajuste de IPCA. Portanto a ALGÁS teve o mesmo critério de reajustar o contrato conforme o aditamento 01 como apresentado no pleito na página 981.

Consideramos **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.25 SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO DE NOTAS FISCAIS DA
ALGÁS

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.26 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Segue evidência em anexo conforme resolução.

Consideramos **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.27 SERVIÇO DE RENOVÇÃO LICENÇAS KEPWARE

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.28 SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL

A ALGÁS apresentou como evidência a Nota Fiscal da CERTISIGN Certificadora Digital S.A., vide página 1810 do Pleito Tarifário, referente ao serviço de 01 assinatura e a

aquisição de 01 token USB. O valor pleiteado de R\$ 1.720,00 refere-se ao certificado digital para os 03 Diretores da empresa e para o contador, totalizando 04 unidades.

Consideramos **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.29 SERVIÇO DE PESQUISA EM DIÁRIOS OFICIAIS

Segue anexo proposta para prestação dos serviços de pesquisa em diário oficial no valor de R\$ 672,00.

Consideramos **GLOSA PARCIALMENTE INDEVIDA**.

6.1.30 RENOVAÇÃO GLOBALCARE TSCLIENT

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.31 CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PRODUTO DE INCENTIVO FISCAL JUNTO A SUDENE

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.32 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE TELEMETRIA DAS ESTAÇÕES

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.33 CALIBRAÇÃO BANCADA PRESYS

Consideramos **GLOSA DEVIDA**.

6.1.34 REVISÃO DAS GLOSAS – SERVIÇOS CONTRATADOS

Tendo concluído que parte das glosas são indevidas, solicitamos que sejam recalculados os gastos relativos à Serviços Contratados, de forma a considerar o valor total de R\$ 2.071.233,87.

SERVIÇOS CONTRATADOS	VALOR REVISADO
Benefícios Sociais	2.071.233,87
Serviço de manutenção predial	81.653,82
Consultoria de assessoria trabalhista e previdenciária 14/15	56.500,00
Odorização	243.589,53
Serviço de extensão de garantia dos equip. de rede e wifi	32.397,30
Serviços de Leitura de Medição de Clientes	231.918,22
Contrato de manutenção de rede (emergência) e reparos	269.888,04
Serviço de copa	61.698,45
Serviço de automação de documentos	0,00
Serviços de exames admissionais (psicológico / psiquiátrico)	7.100,00
Rastreamento de veículos	8.685,00
Serviço de advocacia consultiva em licitações e contratos	144.935,98
Serviços de Conservação e Pintura	815.889,97
Serviço de gestão de assinaturas digitais	-
Contrato de logística e organização do Almoxarifado	32.048,17
Serviço de advoc. contenciosa e consultiva (áreas cível e trabalhista	50.934,18
Consultoria de assessoria trabalhista e previd. 2010 / 2013	36.900,00
Auditoria externa	46.000,00
Serviço de Manutenção de horta suspensa	2.448,61
Serviço de entrega de encomendas (motoboys)	110.001,42
Serviços gráficos (manuais e impressões)	7.721,12
Serviço de atualização e suporte do banco de dados ORACLE	42.809,96
Serviço de confecção de formulário de notas fiscais da Algás	28.584,00
Serviço de Manutenção de equipamentos de segurança	9.779,45
Serviço de Renovação Licenças Kepware	24.858,03
Serviço de certificado digital	1.720,00
Serviço de pesquisa em diários oficiais	672,00
Renovação Globalcare Tsclient	22.071,23
Consultoria para acompanhamento de produto de incentivo fiscal junto a Sudene	15.000,00
Equipamentos e materiais diversos para manutenção de telemetria das estações	9.042,10
Calibração Bancada Presys	6.671,74
TOTAL	4.472.752,19

DESPESAS GERAIS

A ARSAL glosou o valor de R\$ 839.300,04, referente aos gastos de DESPESAS GERAIS, conforme quadro abaixo. A ALGÁS solicita que esta Agência reconsidere suas glosas conforme justificativas apresentadas adiante para cada um dos itens.

Gastos	Orçado	Considerado pela NT 1 - ARSAL	Glosa
ENERGIA / ÁGUA / ESGOTO	274.648,85	-	274.648,85
Serviço de Telefonia	176.868,56	-	176.868,56
Link de dados - sede e Algás Conforto e link de dados do sistema supervisorio	157.047,28	346,04	156.701,24
HOTEIS	235.491,92	114.932,23	120.559,69
Aluguel de salas comerciais	57.667,32	3.480,69	54.186,63
Seguro de Responsabilidade civil Directors & Officers	32.531,52	1.510,37	31.021,15
PEÇAS E REPAROS DE VEICULOS	16.182,67	5.760,67	10.422,00
OUTRAS DESPESAS GERAIS	10.375,40	-	10.375,40
PEÇAS E REPAROS DE VEICULOS (DESPESAS)	3.574,92	-	3.574,92
Acesso internet externo (UOL VEX)	1.403,76	692,76	711,00
Seguro Reboque com cilindros de GNV	2.710,14	2.479,54	230,60
TOTAL	968.502,34	129.202,30	839.300,04

6.1.35 ENERGIA / ÁGUA / ESGOTO

Buscando proporcionar maior clareza à PPU deste item, a ALGÁS revisou a mesma e encaminha anexa para que a ARSAL possa reavaliar a glosa deste item. Salientamos essencialidade destes serviços para prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

Diante do exposto, solicitamos a esta Agência que reconsidere sua glosa, considerando no mínimo o valor realizado no ano anterior, reajustado pela inflação. Para facilitar a análise da ARSAL, enviamos anexo o Razão da Conta Contábil destes gastos.

Consideramos a **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.36 SERVIÇOS DE TELEFONIA

Ressalta-se que os serviços de telefonia são essenciais para o atendimento aos usuários, assim como para o próprio exercício das atividades inerentes ao negócio da Companhia. Estão elencados abaixo alguns exemplos de necessidades do uso dos serviços de telefonia:

- Dispor de canal de comunicação telefônico para interação com clientes, fornecedores, colaboradores, agência reguladora, instituições, entre outros;
- Atendimento às obrigações da ALGÁS estipulada nas Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas elaboradas pela própria ARSAL, em especial as relativas aos itens: 7.3 b. Qualidade dos Serviços, 6.2. Indicador Coletivo FONE e entre outros correlacionados;
- Prover o sistema Supervisório: Como é sabido o Sistema Supervisório é uma importante ferramenta para a operação dos gasodutos da Cia, possibilitando o monitoramento remoto com vistas à manutenção do fornecimento contínuo de gás natural, a rápida identificação de falhas no sistema através de alarmes, a geração de gráficos, históricos para análises, entre outras vantagens deste. O Supervisório utiliza a rede de telefonia celular para efetivar a transmissão de dados. Equipamentos como computadores de vazão, medidores de consumo de gás, retificadores e demais instrumentos de campo são conectados a unidades terminais remotas, que recebem as medições e comunicam via GPRS (General Packet Radio System) para um servidor. Este, por sua vez, está conectado via internet a uma sala de controle que visualiza as informações no telão ou nos terminais de operação. Sem dotação orçamentária para telefonia móvel, um dos pilares do sistema, inexistente a possibilidade deste monitoramento remoto.

O valor orçado pela ALGÁS de R\$ 176.868,56, considerou o contrato no. 040/2011 (telefonia móvel) e seus respectivos aditamentos (páginas 413 do Pleito Tarifário), bem como algumas faturas relacionadas à prestação do serviço. Diante do exposto, solicitamos a esta Agência que reconsidere sua glosa, considerando no mínimo o valor realizado no ano anterior, reajustado pela inflação.

Consideramos a **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.37 LINK DE DADOS - SEDE E ALGÁS CONFORTO E LINK DE DADOS DO SISTEMA SUPERVISÓRIO

Foi apresentado como evidência os dois últimos aditamentos com a empresa TELEMAR no valor total de R\$ 135.758,71, conforme página 436 do Pleito Tarifário, a diferença do valor na planilha do orçamento é devido ao reajuste anual do contrato.

Consideramos a **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.38 HOTÉIS, DIÁRIAS

O valor projetado para o custeio de Hotéis e Diárias é elaborado em sintonia com as necessidades e particularidades da Companhia, que são função dos seguintes fatores, dentre outros:

- Viagens de expediente a trabalho dentro do estado de Alagoas (fiscalização de obras, manutenção na rede de distribuição, prospecção de clientes potenciais e etc.);
- Viagens de expediente a trabalho fora do estado de Alagoas (participação em comitês técnicos, como por exemplo, da ABEGÁS, PETROBRAS, MITSUI, visita a clientes potenciais com sede fora do estado de Alagoas, visitas técnicas, participação de feiras e etc.);
- Capacitação dos empregados da Companhia, em função da necessidade legal, técnica e administrativa;
- Aumento do gasto advindo da interiorização do gás natural, ou seja, obras em Penedo e Arapiraca.

Diante do exposto e das evidências já enviadas no Pleito Tarifário, entendemos que a deve reconsiderar o valor de sua glosa.

Consideramos a **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.39 ALUGUEL DAS SALAS COMERCIAIS

Informamos, que devido a dificuldades no processo de negociação e contratação, a ALGÁS ainda não renovou o contrato de locação com Roberto Kivitis Nogueira, onde encontra-se o ALGÁS Conforto. Apesar de não ter ocorrido renovação deste contrato, a ALGÁS

continua efetivando os pagamentos mensais, conforme os comprovantes em anexo. Considerando que a ALGÁS deverá continuar locando o referido imóvel, entendemos que a deve reconsiderar o valor de sua glosa.

Consideramos a **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.40 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DIRECTORS & OFFICERS

Informamos que a ALGÁS está tendo dificuldades no mercado em obter propostas para o seguro de responsabilidade civil dos Diretores, não tendo até o momento evidências suficientes para atender a Resolução ARSAL N°116 de 12 de setembro de 2012. Devido a indispensabilidades destes serviços, solicitamos que esta Agência considere no mínimo 50% do valor orçado pela ALGÁS, visto a expectativa de contratação para o segundo semestre.

Consideramos a **GLOSA PARCIALMENTE INDEVIDA**.

6.1.41 PEÇAS E REPAROS DE VEICULOS (CUSTOS)

A priori, deve-se esclarecer que estes possuem natureza, sobretudo, contingencial, não permitindo que a ALGÁS obtenha um orçamento no valor exato para o ano subsequente. Assim o orçamento enviado no Pleito Tarifário representa uma estimativa dos gastos que deverão ocorrer ao longo de 2016. Já decorridos cinco meses do exercício de 2016, a ALGÁS já possui Notas Fiscais, anexas, que evidenciam a realização destes gastos.

Consideramos a **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.42 OUTRAS DESPESAS GERAIS

Encaminhamos anexos Notas Fiscais de efetivação de compras de materiais para manutenção elétrica e hidro sanitária, conforme as PPU's anexas.

Consideramos a **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.43 PEÇAS E REPAROS DE VEICULOS (DESPESAS)

A priori, deve-se esclarecer que estes possuem natureza, sobretudo, contingencial, não permitindo que a ALGÁS obtenha um orçamento no valor exato para o ano subseqüente. Assim o orçamento enviado no Pleito Tarifário representa uma estimativa dos gastos que deverão ocorrer ao longo de 2016. Já decorridos cinco meses do exercício de 2016, a ALGÁS já possui Notas Fiscais, anexas, que evidenciam a realização destes gastos.

Consideramos a **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.44 ACESSO INTERNET EXTERNO (UOL VEX)

Consideramos a **GLOSA DEVIDA**.

6.1.45 SEGURO REBOQUE COM CILINDROS DE GNV

Consideramos a **GLOSA DEVIDA**.

6.1.46 REVISÃO DAS GLOSAS – DESPESAS GERAIS

Tendo concluído que algumas glosas são indevidas, solicitamos a ARSAL que sejam recalculados os gastos relativos às DESPESAS GERAIS, de forma a considerar o gasto total de R\$ 967.560,74, conforme quadro a seguir.

Gastos	Valor Revisado
ENERGIA / ÁGUA / ESGOTO	274.648,85
Serviço de Telefonia	176.868,56
Link de dados - sede e Algás Conforto e link de dados do sistema supervisorio	157.047,28
HOTÉIS	235.491,92
Aluguel de salas comerciais	57.667,32
Seguro de Responsabilidade civil Directors & Officers	32.531,52
PEÇAS E REPAROS DE VEICULOS	16.182,67
OUTRAS DESPESAS GERAIS	10.375,40

PEÇAS E REPAROS DE VEICULOS (DESPESAS)	3.574,92
Acesso internet externo (UOL VEX)	692,76
Seguro Reboque com cilindros de GNV	2.479,54
TOTAL	967.560,74

MATERIAIS

A ARSAL glosou o valor de R\$ 1.270,16, referente a gastos com materiais, conforme quadro abaixo.

Gastos	Orçado	Considerado pela NT 1 - ARSAL	Glosa
Cola para envelopadora	1.436,96	166,80	1.270,16
TOTAL	1.436,96	166,80	1.270,16

6.1.47 COLA PARA ENVELOPADORA

Foi explicado no Pleito Tarifário na página 72 que a ALGÁS tem uma estimativa de adquirir 09 unidades do produto em questão para suprir as necessidades de envelopamento de faturas e cartas aos clientes. A evidência do preço unitário está nos arquivos na página 2016 e que mostra que o valor unitário é de R\$ 166,80.

Consideramos a **GLOSA INDEVIDA**.

6.1.48 REVISÃO DAS GLOSAS – MATERIAIS

Tendo concluído que as glosas são indevidas, solicitamos que sejam recalculados os gastos relativos à MATERIAIS, de forma a considerar o valor de R\$ 1.436,96.

Gastos	Valor Revisado
Cola para envelopadora	1.436,96
TOTAL	1.436,96

2.5.4. BRASKEM

A exemplo do tratamento na formação do custo de capital, pede-se todo rigor na verificação da exata correlação e pertinência das despesas com a consecução dos objetivos definidos no contato de concessão e no contrato social da ALGAS.

A existência de intervalo regulatório (anual) deve estimular a redução de custos, o que, combinado com a regulação técnica, não implica em degradação do serviço. O foco deve ser, sempre, que na próxima revisão ao se confrontar os custos efetivos e os autorizados, as diferenças mensuradas sejam as mínimas possíveis e passem a compor os novos parâmetros considerados na tarifa (parcela de ajustes). Assim, a receita proveniente do aumento de mercado, inserida à Margem Bruta do Custo Operacional, antes desse ciclo, estará reforçando o capital de giro da ALGÁS, em prejuízo da competitividade dos consumidores. Registre-se que não há, de forma expressa no Contrato de Concessão, previsão de Capital de Giro via tarifa.

Os dados a seguir mostram os valores do acréscimo de receita operacional ou capital de giro da ALGÁS para o presente ciclo, por força do crescimento do mercado (não contemplado no Contrato de Concessão):

4.1 – Mercado Incremental 2016 = 9.050.000 m³

4.2 – MB realizada em 2015 = R\$ 0,1348/m³

4.3 – Acréscimo de receita proveniente do mercado incremental a preços de 2015 = R\$ 0,1348/m³ x 9.050.000 m³ = **R\$ 1.219.940,00**

4.4 – Atualização pelo indexador do contrato:

R\$ 1.219.940,00 x 1,1070 = **R\$ 1.350.473,58**

Valor dos acréscimos de receita a título de capital de giro

R\$ 1.350.473,58/214.620.000m³ = R\$ -0,0063/m³

Tabela II

CUSTO OPERACIONAL(C0)=(P+DG+SC+M+DP+CF+DC)*(1+TRS)/V	R\$/m³	0,12119
Pessoal (P)	R\$	13.095.087
Despesas Gerais (DG)	R\$	3.191.722
Serviços Contratados (SC)	R\$	9.995.923
Materiais (M)	R\$	193.218
Despesas Tributárias (DT)	R\$	108.812
Diferenças com Perdas de Gás (DP)	R\$	-
Custos Financeiros (CF)	R\$	-
Despesas com Comercialização e Publicidade (DC)	R\$	1.306.545
TOTAL DA DESPESA	R\$	27.891.307
Remuneração Legal Custos (20%)	R\$	5.578.261
Antecipação de Receita a ser Ajustada (25%) * R\$ 33.469.568	R\$	

		8.367.393
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL	R\$	41.836.961

Fonte: NT/ARSAL

Assim, a Margem Bruta do Custo Operacional passa a ser:
(R\$ 33.469.568/214.620.000m³) – R\$-0,0063/m³= R\$0,1559/m³ - R\$-0,0063/m³ =

R\$ 0,1496/m³

Quadro - 03
Composição dos Custos

SUPERAVIT R\$			TOTAL
REMUNERAÇÃO	20%	25%	R\$
Remuneração do Custo de Capital	13.204.734	3.301.184	16.505.918
Imposto de Renda + Cont. Social	6.993.177	1.748.294	8.741.471
TOTAL DO CUSTO DE CAPITAL (A)	20.197.911	5.049.478	25.247.389
Total da Despesa	27.891.307	6.972.827	34.864.134
Antecipação de Receita a ser Ajustada (25%)	5.578.261	1.394.565	6.972.826
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL (B)	33.469.568	8.367.392	41.836.960
TOTAL DA RECEITA OPERACIONAL	53.667.479	13.416.870	67.084.349
SUPERÁVITS	RECEITA	DESPÊNDIOS	R\$
SUPERAVIT PRIMÁRIO (C0)	41.836.960	27.891.307	13.945.653
SUPERAVIT PRIMÁRIO (CC)	25.247.389	11.234.093	14.013.296
SUPERAVIT TOTAL	67.084.349	39.125.400	27.958.949

* A margem acima proposta garante investimento para 2016 de R\$ 11.243.093, podendo, se for caso, a Distribuidora investir até o limite de R\$ 25.247.389, passando o seu superávit de R\$ 27.958.949 para R\$ 13.945.653 (mas sempre var ter superávit).

A seguir, sob dados realizados oficiais, a evolução vertiginosa dos resultados da ALGÁS, no Capital Social, no Lucro Líquido e nos Dividendos Distribuídos.

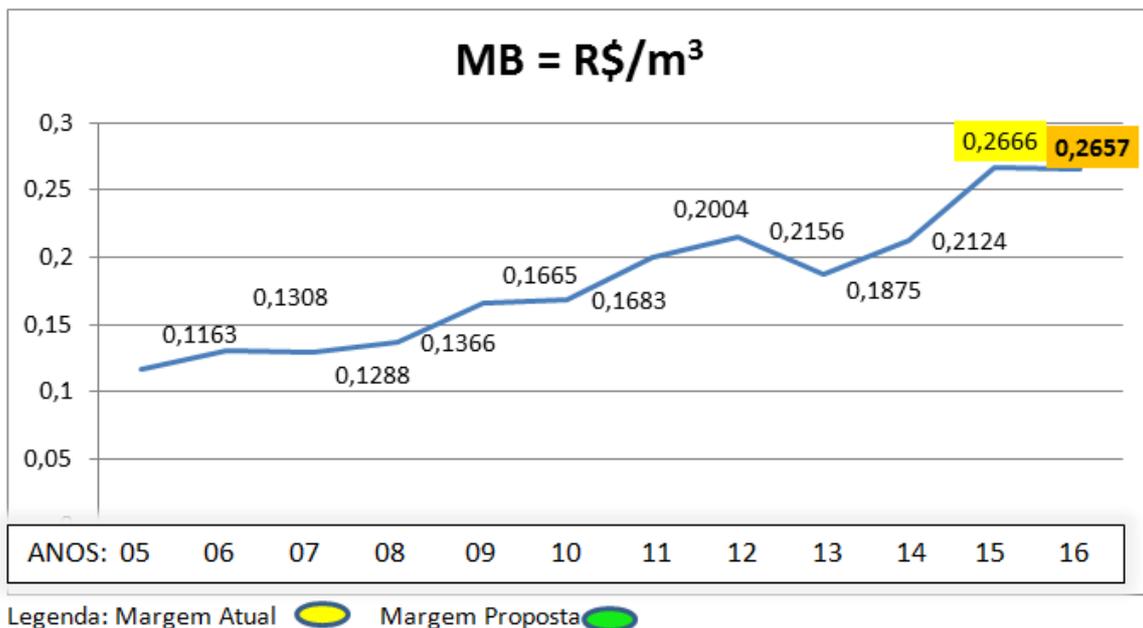
EVOLUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, DO LUCRO LÍQUIDO E DOS DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS

ANO	CAPITAL SOCIAL	LUCRO LÍQUIDO	DIVIDENDOS
1996	4.021	1.869	991
1997	4.021	1.216	588
1998	4.021	1.653	948
1999	4.021	2.786	2.647
2000	4.495	2.109	1.373
2001	6.569	1.734	1.647
2002	7.064	3.166	2.914
2003	9.683	4.584	4.355
2004	11.057	5.896	4.418
2005	12.819	6.114	1.452
2006	14.978	8.622	8.191
2007	17.279	9.034	6.800
2008	19.249	11.097	6.567
2009	21.382	10.847	6.435
2010	23.277	12.641	9.370

2011	30.272	11.739	6.628
2012	32.587	19.337	10.989
2013	36.305	14.048	8.042
2014	38.930	16.456	8.984
Subtotal	38.930	146.059	93.798
2015	42.016	20.943	11.374
TOTAL	42.016	167.002	105.172

Fonte: Balanços ALGÁS (Valores em 1.000 R\$)

EVOLUÇÃO DAS MARGENS DE COMERCIALIZAÇÃO AUTORIZADAS ATÉ 2015, E PROPOSTA PELA BRASKEM PARA O CÍCLO TARIFÁRIO 2016/2017



2.5.4.1. ARSAL

Para Abrace o valor aprovado pela Agência está superior ao IGP-M e faz uma análise alegando que os custos de serviço poderiam ser menores em comparação com outra concessionária.

Na nota técnica 01 página 87 a Gerência de Regulação Tarifária informa que “ quando não comprovado os orçamentos, os dados do balanço 2015 serão aplicando Índice Geral de Preços do Mercado -IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV).

A ARSAL publicou resolução 116 em 12 de setembro de 2012 que “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para envio de informações e documentos necessários a definição da Revisão Tarifária do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Alagoas”, onde está Gerência analisa e aprova toda documentação encaminhada.

Contribuição não aceita

PESSOAL

A ABRACE E A ABIQUIM alegam respectivamente que “o aumento de mercado de 2015 não justifica o aumento do quadro, que contrasta com o cenário econômico, e aumento de custo com a terceirização de serviços e custo operacional, destaca-se que a elevação de 6% (R\$ 0,7 MM) de Pessoal contra o realizado e 16% (R\$ 1,8 MM) contra o orçado demonstra que a solicitação não se justifica, não só em vista do cenário atual, como também, em face do grande aumento dos serviços contratados.....”

Ao analisar os lançamentos contábeis referente aos custos com pessoal ao final do ano de 2015 verificou-se um crescimento na conta salários e encargos e ao analisar o orçamento com previsão do crescimento dos investimentos propostos verificou-se a crescimento o número de empregados o que gera um crescimento um pouco maior que o índice proposto pela ABRACE E ABIQUIM.

A ABRACE diz que “a distribuidora paulista é quase três vezes mais eficiente quando comparada à Algás, ao se tratar do número de empregados por km de rede de gasodutos” a Agência entende que os custos operacionais em cada região do país devem variar devido diversos fatores como relevo, condições climáticas, etc.

Contribuição não aceita

DESPESAS GERAIS

A ABRACE alega que ocorreu o crescimento muito acentuado na Locação de Veículo e que “há um aumento expressivo de mais de 260%”, “solicite à Algás a comprovação destas despesas e avalie se de fato são necessárias ao objeto da concessão” e, “Portanto, a Associação propõe que seja utilizado, para a rubrica de Despesas Gerais, o valor orçado pela Arsal para 2015 corrigido pelo IGP-M de 2015”.

A Gerência informa que em relação ao orçamento anterior envolvendo Locação de Veículos a Área Operacional e Administrativa obteve uma diminuição de aproximadamente 25%, conforme pleitos tarifários anos 2015 e 2016.

Na planilha do orçamento 2016 foi considerado para a rubrica Despesas Gerais o montante de 3.191.722,00, que é 13,74% maior que a do orçamento de 2015, e em relação a conta despesas com viagens esse valor chega a 18,16% em função das passagens aéreas.

Contribuição não aceita

SERVIÇOS CONTRATADOS

A ABRACE sugere que essa despesa seja desconsiderada no ciclo tarifário em análise, pois não há justificativa técnica que demonstre a necessidade de se reajustar os custos acima de

qualquer indexador conhecido. “A Agência glosou cerca de 7% de recursos importantes que seriam destinados a cobrir essa rubrica, mas aprova 59% de aumento em relação ao que foi efetivamente dispendido em 2015.”

A Agência informa que no pleito tarifário de 2015 a Algás solicita 10.980505,93 onde a Agência aprovou 80% desse valor, já no pleito tarifário de 2016 foi 10.765.666,87 com aprovação de 96% o que de fato ocorreu um acréscimo de 16% e não os 59 % que foi informado pela Abrace.

A documentação encaminhada pela ALGÁS atendia a Resolução 116 de 12 de setembro de 2012 e o orçamento que não estava de acordo com a resolução, foi glosado.

Contribuição não aceita

DESPESAS COM COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

A ABRACE e a ABIQUIM sugerem respectivamente, “a Abrace propõe que o valor de referência usado em 2014 seja reajustado ao IGP-M de 2015, o que incluiria no cálculo da margem o valor de R\$ 505 mil.” A “ABIQUIM sugere a adoção dos valores realizados em 2015 acrescidos da inflação no período, resultando em R\$ 1.053.986,00.”

A Agência ao longo das revisões sempre acompanhou rigorosamente esta rubrica, de forma a aprovar a cada ano o realizado com base nos dados de balancete sendo acrescido do IGPM.

No pleito de 2015/2016 a ALGÁS apresentou em seu orçamento R\$ 1.554.001,77 sendo aprovado para este ano R\$ 977.502,00. Para o pleito 2016/2017 a Algás solicitou R\$ 1.306.544,80 sendo aprovado na totalidade em função da apresentação do plano de marketing e comunicação detalhado com programas de marketing para 2016, contrato para o Serviço de Call Center dentre outros documentos.

Contribuição não aceita

Quanto as alegações da ALGÁS (2.5.3), informamos que a Concessionária prestou novas informações acerca das rubricas que sofreram glosas na Nota Técnica nº 01/20016 – GRT/ARSAL.

Essas informações adicionais foram essenciais para que esta Agência revê-se alguns pontos que motivaram as referida glosas.

Dos R\$ 3.217.721,40 glosados foram reconsiderados **R\$ 733.244,76** a saber:

Valores reconsiderados do Grupo Serviço de Terceiros (SC)

Benefícios Sociais: R\$ 301.170,26

Odorização: R\$ 49.751,53

Serviços de Leitura de Medição de Clientes: R\$ 32.099,74

Serviço de copa: R\$ 23.772,80

Serviço de certificado digital: R\$ 1.720,00

Serviço de pesquisa em diários oficiais: R\$ 672,00

TOTAL RECONSIDERADO DO GRUPO: R\$ 409.186,33

Valor reconsiderado Despesas Gerias (DG)

Energia / água / esgoto: R\$ 181.732,81

Link de dados - sede e ALGÁS Conforto e link de dados do sist. Superv.: R\$ 156.701,24

Peças e reparos de veículos: R\$ 3.574,92

TOTAL RECONSIDERADO DO GRUPO: R\$ 324.058,43

Contribuição parcialmente aceita

Quanto as alegações da BRASKEM (2.5.4), sugerimos a leitura da resposta aos itens (2.5.1 e 2.5.2).

Contribuição não aceita

2.6. Depreciação

2.6.1. ABRACE

Os dados disponibilizados pela Agência são insuficientes para que seja feita qualquer análise sobre os valores propostos para depreciação. Uma vez que a base de ativos da concessionária não está disponível em domínio público, não é possível analisar com profundidade se os valores propostos são de fato factíveis. Sem uma maior transparência em relação aos históricos de investimento e de tudo que já foi considerado em anos anteriores, para efeito de depreciação, a devida análise pelos consumidores fica prejudicada.

Tais informações devem estar acessíveis a todos os usuários do serviço de distribuição a qualquer tempo, sendo papel da agência reguladora dar total publicidade a esses dados, garantindo a simetria das informações entre os agentes. Não é razoável pensar que informações sobre investimentos, base de ativos e depreciação tenham um caráter de sigilo e que os consumidores fiquem sem pleno conhecimento do serviço de distribuição. Ainda, não é possível entender a procedência do valor de depreciação proposto tanto pela Algás, visto que, ao se utilizar o valor proposto na variável INV na fórmula disposta no contrato de concessão, obtém-se valor diferente do proposto pela empresa.

Então, de posse do valor final dos investimentos, a Abrace sugere o valor unitário de R\$ 0,0132, considerando a fórmula disposta em contrato e compatível com o que sugerimos para a variável INV.

Resumo do pleito:

	Proposta Abrace	Proposta Arsal
Depreciação = (0,10*INV)/V	0,0132	0,0462

2.6.1.1. ARSAL

Não concordamos com a Abrace quando ela afirma que a ARSAL não divulga informações, a ARSAL periodicamente vem divulgando Notas Técnicas e anexos contendo o pleito tarifário da Concessionária (em sua totalidade), detalhamentos/justificativas de Despesas e Custos (manutenção da rede), detalhamentos/justificativas de Investimentos (expansão da rede), convocar a sociedade para contribuir no processo de Revisão Tarifária, fornecer as informações que lastrearam as suas decisões, conceder o direito de recorrer – a quem se senti prejudicado – com a decisão proferida por esse Órgão Regulador etc. Além desses canais a sociedade tem a sua disposição as demonstrações financeiras da Gás de Alagoas S.A, divulgados anualmente, nela se pode extrair importantes informações.

2.6.2. ALGÁS

O Contrato de Concessão determina que a depreciação deva ser calculada pelo **método linear com prazo de 10 anos**, indistintamente para qualquer ativo regulatório da Concessionária, devendo os valores ser corrigidos monetariamente.

O artigo “Metodologia de cálculo da remuneração dos investimentos realizados pelas concessionárias do serviço público de distribuição de gás canalizado”, apresentado no Congresso da ABAR de 2015, demonstra de forma detalhada e didática como deve ser procedido o cálculo da componente Depreciação.

Vale destacar que no método de depreciação linear, também conhecido como método de cotas constantes, a depreciação é calculada dividindo-se o valor do ativo a ser depreciado pelo prazo de depreciação. Neste ponto o Contrato de Concessão não foi apenas taxativo ao determinar o uso da depreciação linear, mas também expressou este método por meio da equação abaixo:

$$DEP = 0,1 \times INV$$

O método da depreciação linear pode ser exemplificado considerando um caso em que o prazo de depreciação é de dez anos. Para este caso, o valor a ser depreciado de um investimento em cada ano será exatamente igual à fração de 0,1 ou 1/10 (um décimo) do valor original investido, conforme determinado na equação supracitada. Portanto, o valor

anual a ser depreciado de cada investimento é uma constante, calculada uma única vez para cada investimento realizado.

Supondo que foi realizado um investimento no valor de R\$ 200,00 e que a inflação para o período em análise tenha sido nula, então o valor a ser depreciado em cada um dos dez anos subsequentes deve corresponder a 1/10 de R\$200,00 que equivale a R\$ 20,00/ano. Pode-se concluir, claramente, que o valor utilizado na equação, correspondente ao INV, foi exatamente o valor do investimento, na data em que este foi realizado.

Ainda avaliando o caso acima exposto, no décimo ano, a soma do valor depreciado corresponderá exatamente ao valor investido, ou seja, R\$ 200,00 (10 anos vezes R\$20,00/ano). Portanto o investimento realizado terá sido completamente depreciado até o décimo ano. O quadro abaixo apresenta de forma didática como deveria ser calculada a depreciação advinda deste único investimento.

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
INV (R\$)	200	180	160	140	120	100	80	60	40	20	0	0	0
DEP (R\$)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	0	0	0

DEP = 0,1 INV no ano de sua realização

Considerando que o Contrato de Concessão ainda prevê a correção monetária da base de ativos da Companhia, o exemplo a seguir demonstra que, mesmo aplicando a correção monetária, o princípio de depreciação linear é mantido, assim como todo o investimento é zerado após o décimo ano.

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
INV (R\$)	200	180	160	140	120	100	80	60	40	20	0
DEP (R\$)	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	0
IGP	-	5%	6%	4%	4%	5%	6%	5%	6%	4%	4%
INV (R\$) - Corrigido	200,00	189,00	178,08	162,05	144,46	126,40	107,19	84,41	59,65	31,02	0,00
DEP (R\$) - Corrigida	20,00	21,00	22,26	23,15	24,08	25,28	26,80	28,14	29,83	31,02	0,00

DEP = 0,1 INV para cada um dos anos em análise

Apesar da clareza do método de depreciação linear, nota-se uma recorrente confusão na sua interpretação, quando esta Agência utiliza o termo INV, englobando a soma de todos os investimentos da Companhia e que foram realizados em diferentes datas. Erroneamente

a ARSAL calcula o valor da componente Depreciação como função da do valor do INV registrado em cada um dos anos.

Esta interpretação é invalidada por pelo menos dois motivos. Primeiro, o método linear de depreciação não estaria sendo aplicado. Segundo, após o período de depreciação de 10 anos o investimento não teria sido plenamente depreciado. Supondo o mesmo caso hipotético apresentado anteriormente, no qual a Concessionária tenha realizado um investimento de R\$ 200,00 no ano zero, pode-se notar claramente, por meio do quadro abaixo, que o valor da componente Depreciação deixa de ser uma constante, característica inerente ao método de depreciação linear.

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	n
INV (R\$)	200	180	162	146	131	118	106	96	86	77	70	63	...
DEP (R\$)	20	18	16	15	13	12	11	10	8,6	7,7	7,0	6,3	...

DEP = 0,1 INV para cada um dos anos em análise

Diante do exposto, o valor da Depreciação resulta em uma situação completamente inconsistente, visto que o valor da depreciação varia ao longo do tempo de forma decrescente, contradizendo o método linear, disposto no Contrato de Concessão, item 9.3 do Anexo I. Além deste fato é importante frisar que o erro no cálculo da componente Depreciação impacta diretamente na componente INV. Conforme se pode observar nesse último quadro o valor do INV não zera após dez anos.

Desta forma, solicitamos a Agência Reguladora que revise o cálculo da base de ativo e da Componente Depreciação, conforme determina o Contrato de Concessão.

2.6.2.1. ARSAL

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis por meio do pronunciamento técnico **CPC 27**, traz alguns esclarecimentos sobre os **métodos de depreciação**:

*“62. Vários métodos de depreciação podem ser utilizados para apropriar de forma sistemática o valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil. Tais métodos incluem o método da linha reta, o método dos saldos decrescentes e o método de unidades produzidas. A depreciação pelo **método linear resulta em despesa constante durante a vida útil do***

ativo, caso o seu valor residual não se altere. O método dos saldos decrescentes resulta em despesa decrescente durante a vida útil. O método de unidades produzidas resulta em despesa baseada no uso ou produção esperados. A entidade seleciona o método que melhor reflita o padrão do consumo dos benefícios econômicos futuros esperados incorporados no ativo. Esse método é aplicado consistentemente entre períodos, a não ser que exista alteração nesse padrão. ” (g. n.)

Já o Contrato de Concessão nº 01/93 ao trata da Depreciação estabelece:

*“Será considerada uma **depreciação linear de 10 (dez) anos** para a rede de distribuição de gás e outros ativos da CONCESSIONÁRIA. O valor da parcela corresponde a **0,10 (INV)**. ” (g. n.)*

A ALGÁS apresenta a tabela abaixo, e afirmar com base dessa tabela que:

- “Primeiro, o método linear de depreciação não estaria sendo aplicado. ”;
- “Segundo, após o período de depreciação de 10 anos o investimento não teria sido plenamente depreciado. ”

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	n
INV (R\$)	200	180	162	146	131	118	106	96	86	77	70	63	...
DEP (R\$)	20	18	16	15	13	12	11	10	8,6	7,7	7,0	6,3	...

DEP = 0,1 INV para cada um dos anos em análise

Ao analisar a tabela da ALGÁS observamos a **ausência da depreciação acumulada**, essa omissão desse importante componente faz que a referida tabela **não represente com fidelidade** a realidade (verificada nos cálculos da ARSAL).

Apresentamos a seguir uma tabela que representa com fidelidade o modelo de depreciação linear⁴ usado por essa Agência Reguladora.

⁴ A depreciação pelo método linear resulta em despesa constante durante a vida útil do ativo (CPC 27)

Anos	Saldo Inicial (R\$)	Depreciação anual (R\$)	Depreciação Acumulada (R\$)	Saldo Final (R\$)
0				200
1	200	20	20	180
2	200	20	40	160
3	200	20	60	140
4	200	20	80	120
5	200	20	100	100
6	200	20	120	80
7	200	20	140	60
8	200	20	160	40
9	200	20	180	20
10	200	20	200	0

dep. anual = 0,1 * R\$ 200,00

Pois bem diante da nossa tabela passaremos a responder ponto a ponto à Concessionária.

- **ALGÁS:** O método linear de depreciação não estaria sendo aplicado.
ARSAL: Estamos **sim aplicando o método linear**, como se pode observar na tabela acima, ou seja, **o uso constante da quota de R\$ 20,00** resultante de uma taxa de depreciação de 10% a.a.

- **ALGÁS:** Após o período de depreciação de 10 anos o investimento não teria sido plenamente depreciado.
ARSAL: diante de nosso exemplo fica claro que, no 10º (décimo primeiro) ano o saldo da depreciação acumulada se iguala ao saldo inicial, ou seja, saldo 0 (zero) no fim de 10 (dez) anos.

Contribuição não aceita

2.7. Aumento de Produtividade

2.7.1. ABRACE

Tanto a distribuidora como a agência reguladora alegam que não houve aumento de produtividade no ciclo em questão. Conforme o contrato de concessão, caso a distribuidora apresente maior eficiência na gestão de seus custos, no ciclo seguinte, 50% da redução do custo unitário é transferido para a concessionária.

Frisa-se que a distribuição de gás natural é um serviço público, em que o consumidor não pode escolher seu fornecedor, tão pouco negociar a tarifa de suprimento. Assim, sendo o serviço de distribuição caracterizado como monopólio natural, cuja tarifa é remunerada

pelo custo do serviço, a aprovação dos gastos pela agência reguladora precisa ser criteriosa, no sentido de promover e incentivar a eficiência nos gastos da concessionária. No documento técnico que subsidia a revisão tarifária para o próximo ciclo, há evidências de diversos aumentos não justificados pela concessionária. Entende-se que além do incentivo à produtividade do serviço de distribuição, como previsto no próprio contrato, deveria haver um esforço regulatório de modo a inibir gastos superiores aos autorizados pela Agência.

Ainda, é recorrente o aumento dos custos operacionais ao longo dos últimos anos, o qual não está sendo refletido em ganhos de produtividade, pelo contrário, este comportamento implica em ineficiência onerando os consumidores. Desta forma, se torna necessária a atenção desta agência para criação de mecanismo de penalidade, caso a concessionária não consiga atingir e nem justificar porque não conseguiu atingir a produtividade esperada, zelando pela modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Deste modo, a Abrace sugere que, caso a concessionária não consiga justificar tais aumentos, de forma plausível, a agência reguladora não deveria aprova-los, como uma forma de incentivar a eficiência na gestão dos custos no exercício da atividade de distribuição. Salienta-se que é de extrema importância que movimentos de ganho de eficiência sejam levados em consideração, pois assim o consumidor pode verificar a redução, mesmo que pequena, de suas tarifas. Ao ser mais eficiente, em tese, a distribuidora deveria requerer uma receita menor para distribuir cada unidade de gás natural, ainda mais em se tratando de um serviço regulado.

Resumo do pleito:

A Abrace sugere que, caso a concessionária não consiga justificar os diversos aumentos das rubricas descritas na nota técnica de forma plausível, a agência reguladora não deve aprova-los, como uma forma de incentivar a eficiência na gestão dos custos no exercício da atividade de distribuição.

2.7.2. ARSAL

Conforme verificado matematicamente não houve de fato Aumento de Produtividade para este ciclo de revisão, porém, a ABRACE solicita que “caso a concessionária não consiga justificar os diversos aumentos das rubricas descritas na nota técnica de forma plausível, a agência reguladora não deve aprova-los, como uma forma de incentivar a eficiência na gestão dos custos no exercício da atividade de distribuição.”

É pertinente a contribuição da Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres – ABRACE e neste sentido a agência publicou a Resolução nº116 de 12 de setembro de 2012 que “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para envio de informações e documentos necessários a definição da Revisão Tarifária do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Alagoas”, onde foi definido as regras para o envio da documentação justificando o Orçamento no Pleito Tarifário. Porém, a agência já iniciou os estudos para reformular a Resolução supracitada, incluindo mudanças de forma a incentivar a eficiência na gestão dos custos no exercício da atividade de distribuição e tem tentado buscar essa eficiência também através da correção monetária na devolução do orçamento não realizado na parcela Ajuste.

Contribuição aceita

2.8. Ajustes

2.8.1. ABEGÁS

No que toca ao cálculo dos Ajustes, importante mencionarmos dois pontos que serão objeto de análise. O primeiro deles é a interpretação do que deve ser levado em consideração para fins de Ajustes, ou seja, seu conceito e metodologia de aplicação. E, o segundo refere-se à introdução no cálculo dos Ajustes pela ARSAL de um novo elemento, não previsto no contrato de concessão, qual seja a “correção monetária”.

Para a ALGÁS a componente Ajustes “corresponde às diferenças entre os aumentos de custos estimados e os aumentos reais.” Já, para a ARSAL “a parcela ‘Ajustes’ deve ser resultado da diferença entre os custos realizados e orçados”.

Ora, diante das interpretações distintas, devemos recorrer ao texto do Contrato de Concessão que diz: “8.4 – AJUSTES As diferenças entre os aumentos de custos estimados e os aumentos reais serão compensados para mais ou para menos na planilha.”

Como se percebe a ALGÁS utiliza o conceito de Ajustes de forma coerente com o Contrato de Concessão, demonstrando a Margem realizada de R\$ 0,2327/m³, sendo que fazia jus à uma Margem Efetiva de R\$ 0,2248/m³, resultando em uma diferença de (-) R\$ 0,0078/m³, cuja compensação no Novo Ciclo Tarifário (2016/2017), considerados os Volumes Projetados, corresponderia a Ajuste de Margem de (-) R\$ 0,0094/m³.

Sendo assim, considerando o cálculo realizado pela ARSAL, discordamos da sua metodologia de cálculo da componente Ajustes, que resultou em uma Margem realizada de R\$ 0,2439/m³, e a sua forma de aplicação desconsiderando os volumes projetados para o Novo Ciclo.

Pela leitura simples do Contrato de Concessão, que diz ser o Ajuste “as diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou menos na planilha”, percebe-se que a sua formulação deve atender aos pressupostos desse Contrato ao comparar o projetado e o realizado a partir de informações consistentes e de pleno conhecimento do regulador, levando em consideração a margem que a Concessionária efetivamente realizou ao longo do ano.

O segundo ponto que merece comentário, diz respeito ao fato da ARSAL ter introduzido a “correção monetária” cálculo do Ajuste. A propósito, discordamos dessa prática regulatória.

Segundo a ARSAL, a correção monetária sobre a parcela Ajustes “busca recompor o valor da moeda deteriorado pelo efeito inflacionário do período.”

Ocorre que a ARSAL inova ao inserir esse tipo de correção inexistente no Contrato de Concessão, causando uma situação de casuísmo já que este conceito: 1) não vinha sendo aplicado anteriormente; e 2) existem inúmeros outros parâmetros no processo de Revisão Tarifária, que por similaridade poderiam estar sujeitos a um mesmo tratamento regulatório, tais como os custos operacionais e de investimento efetivamente incorridos pela Concessionária, e considerados para fins de obtenção da Margem.

2.8.2. ABRACE

Na discussão dessa variável entre a distribuidora e a Agência, há diferença de entendimento em relação ao cálculo dos ajustes. A Algás afirma que os Ajustes devem ser calculados de acordo com a diferença entre margem prospectada e realizada; já a Arsal alega que o cálculo deve ser realizado pela diferença entre os custos realizados e orçados. O Contrato de Concessão é claro na definição da variável, que deve ser calculado pelas “diferenças entre os aumentos de custos estimados e os aumentos reais” e “serão considerados para mais ou para menos na planilha”. Portanto, a Abrace entende que a Arsal apresenta o entendimento correto desta informação e que o valor a ser considerado deve ser o por ela proposto.

Ano passado, a Associação requereu que o valor a ser devolvido para os consumidores também fosse ajustado pelo indexador do contrato de concessão, o Índice Geral de Preços (IGP-DI), da mesma forma que todos os outros, pois independente de sua aplicação, a Concessionária se beneficiaria de uma melhora em seu fluxo de caixa em detrimento dos seus usuários. A demanda foi atendida pela Arsal, mas a variação do IGP-DI utilizada foi de um período menor (ago/15 a mar/16). Sendo assim, deve ser utilizado o índice de janeiro a dezembro de 2016 (10,7%), resultando em um ajuste de - R\$ 0,023 /m³.

Esta análise baseia-se na eficiência da concessão, que conforme o contrato de concessão, permite à distribuidora local ser remunerada de acordo com os custos imputados à atividade por ela realizada. Neste caso, se não houver nenhum incentivo à eficiência, e se a agência não for criteriosa com o ajuste dos gastos em valores superiores ao aprovado no processo de revisão tarifária, o consumidor pode ser onerado por gastos desnecessários para a prestação eficiente do serviço de distribuição, pois haverá a certeza de que estes serão sempre reajustados no próximo ciclo.

Resumo do pleito:

Os valores a serem devolvidos aos consumidores via variável Ajustes devem sempre ser corrigidos pelo IGP-DI do ano referente ao ciclo anterior.

	Proposta Abrace	Proposta Arsal
Ajuste	-0,023	-0,022

2.8.2.1. ARSAL

Na ocasião na Nota técnica n° 01/2016 – GRT/ARSAL estabeleceu o período de correção da parcela “ajuste”, sendo de **agosto de 2015 a março de 2016**, sendo o último (mês) correspondente a última divulgação do indexador pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A Resolução n° 80, de 04 de janeiro de 2009 transferiu “, para o mês de maio, de cada ano, a partir de 2009, sendo sua vigência a partir do 1° dia do referido mês até o último dia do mês de abril do seguinte ano. ”

Sobre o **início do período** de correção da parcela “ajuste” a ARSAL entendeu que a Concessionária só se beneficiou com a cobrança de sua nova tarifa, a partir 31 de julho de 2015, através da Resolução n° 154/2015, que homologou a nova estrutura tarifária da ALGÁS.

A respeito do **término do período** essa Agência Reguladora esclarece que, observando o princípio da prudência e da razoabilidade, optou por usar o indexador do mês de agosto de 2016, aguardando a divulgação do IGP-DI do mês de maio de 2016, para estabelecer, por definitivo, o período de aplicação da correção monetária da parcela “ajuste” para a definição da Margem Bruta (MB), do ciclo tarifário 2016/2017.

Desse modo a Correção Monetária do Ajuste I fica definida da seguinte maneira:

$$\mathbf{AJcor = (CO_r+CC_r) - (CO_o+CC_o) \times (1+IGP-DI \text{ do período})}$$

Onde:

AJcor = Correção Monetária do Ajuste I

CO_r = Custo Operacional Realizado

CC_r = Custo de Capital Realizado

CO_o = Custo Operacional Orçado

CC_o = Custo de Capital Orçado

IGP-DI = Variação do IGP – DI da FGV para o período de agosto de 2015 a maio de 2016.

Memória de Cálculo:

$$AJcor = (0,1348+0,0887) - (0,1490+0,0949) \times (1+ 8,62121376)$$

$$AJcor = - 0,0204 \times 1,0862121376$$

$$\mathbf{AJcor = - R\$ 0,0221/m^3}$$

2.8.3. ALGÁS

A função primordial do ajuste dentro da metodologia de cálculo da margem de contribuição, conforme Contrato de Concessão, é corrigir eventuais distorções que ocorram no momento em que se estabelece a margem futura, prospectada com base em custos, investimentos e volumes estimados e que, por isso, carrega em si uma parcela de indefinição.

A maneira de verificar qual é a margem necessária à operação da concessionária e, conseqüentemente, de proceder o ajuste de maneira adequada, é comparar a margem realizada (margem real verificada na contabilidade) à margem efetiva (margem calculada considerando a aplicação da metodologia do Contrato de Concessão, com a utilização dos valores de custos, despesas e investimentos realizados dentro do ano).

A metodologia adotada pela ARSAL para cálculo da componente Ajuste não leva em consideração, em momento algum, a margem realizada pela concessionária. Portanto, a metodologia aplicada pela ARSAL apresenta inconsistências conceituais, que acarretam distorções no valor desta componente, impedindo que haja um ajuste aderente ao modelo regulatório.

Como o valor do Ajuste, calculado pela ARSAL, é dado em R\$/m³, o impacto financeiro na margem pleiteada, advindo desta componente, varia de acordo com o volume projetado, o que é absolutamente incoerente.

Para exemplificar a questão, a ARSAL, em sua Nota Técnica GRT N° 01/2016, apresentou o valor da componente Ajuste correspondente a -R\$ 0,0204/m³, calculado utilizando os volumes orçados e realizados em 2015.

Supondo três cenários distintos de volume para 2016 (Ex.: 500.000m³/dia, 600.000m³/dia e 700.000m³/dia) e que para cada um destes todas as demais variáveis financeiras sejam idênticas (custos, despesas, investimentos e etc.), pode-se concluir que o impacto na MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO variará para cada um dos cenários conforme quadro abaixo.

Cenários	1	2	3
Volume (m ³ /dia)	500.000,00	600.000,00	700.000,00
Volume (m ³ /ano)	182.500.000,00	219.000.000,00	255.500.000,00
Ajuste (R\$/m ³)	-0,0204	-0,0204	-0,0204
Ajuste (R\$)*	-3.723.000,00	-4.467.600,00	-5.212.200,00

*Corresponde ao produto de Volume (m³/ano) pelo Ajuste (R\$/m³)

Tendo em vista que a única diferença de um cenário para outro é o volume, conforme hipótese pré-estabelecida, consideramos não ser razoável que o impacto na margem para o Cenário de maior volume (-R\$ 5.212.200,00) seja superior aos demais Cenários, que possuem menor volume (-R\$ 3.723.000,00 e -R\$ 4.467.600,00).

Além do exposto acima, a ARSAL corrigiu o valor do componente ajuste, sem que haja nenhuma previsão contratual para tal procedimento. Ressalta-se que alteração do procedimento adotado (aplicação de correção monetária) por essa Agência para cálculo da

Margem, gera uma insegurança no ambiente regulatória que pode inibir a realização de novos investimentos.

2.8.4. ARSAL

A **ABEGÁS** (2.8.1) e **ALGÁS** (2.8.3) discorrem e discordam acerca da interpretação dada pela ARSAL à parcela “ajuste”. O cerne da questão é conceitual, isso se deve principalmente pela omissão do Contrato de Concessão, ao não estabelecer uma fórmula paramétrica, como ocorre no **Custo de Capital** = $(INV \times TR + IR) / V$, **Custo Operacional** = $(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (I + TRS) / V$, e **Depreciação** = $0,10 \text{ INV.} / V$. O Contrato ao estabelecer a parcela “ajuste” limita-se a dizer, no item 8.4, que:

*“as diferenças entre os aumentos de **custos** estimados e os aumentos reais serão compensados para mais ou para menos na planilha. ” (g. n.)*

A ARSAL amparada pelo Decreto Estadual nº 520, de 22 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o regimento interno da ARSAL, mais especificamente na Seção II - Da Solução de Divergências:

“Art. 56. A atuação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL para a finalidade de solução de divergências, será exercida de forma a:

- I - **dirimir as divergências entre o poder concedente, entidades reguladas, e usuários, inclusive ouvindo diretamente as partes envolvidas;***
- II - **resolver os conflitos decorrentes da ação regulatória no âmbito dos serviços públicos, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas em vigor;***
- III - **prevenir a ocorrência de novas divergências;***
- IV – **decidir sobre conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários, servindo como instância administrativa definitiva nas questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Estado ou quando tal competência for outorgada à ARSAL pelo poder concedente; e***
- V - **utilizar os casos mediados como subsídios para as atividades de regulação. ” (g. n.)***

E no uso legítimo de suas atribuições, por meio da Nota Técnica 02/2008 elaboradas pela, então **Coordenação de Tarifas e Estudos Econômicas**, hoje **Gerência de Regulação de Tarifas**, dirimiu o seguinte questionamento da Gás de Alagoas S.A – ALGÁS:

Contribuição da ALGÁS à Nota Técnica 01/2008 – CTEE/ARSAL:

“ 10. Ajustes

Segundo a ARSAL a parcela de ajustes a ser incorporado à Margem de 2008 deve ser, tão somente, o resultado da diferença verificada entre os custos orçados de 2007 e os custos realizados de 2007. Ainda segundo a Agência, a produtividade e os ajustes não devem fazer parte do cálculo dos ajustes.

Nosso comentário:

Segundo a ARSAL, a diferença entre a Margem Autorizada e a Margem efetiva fatalmente expressaria a diferença de margem que teria que ser deslocada para compensação (positiva ou negativa) pela Distribuição no ano seguinte.

Só que, no nosso entendimento, falta um componente essencial para o cálculo do ajuste de uma nova para o outro.

Esse elemento é justamente a margem praticada pela Companhia, que vem a ser aquela encontrada a partir dos registros contábeis.

Se estiver sendo comparada a Margem Praticada e a Margem Efetiva, deverá ser utilizada o percentual de 100% do volume, mantendo-se a mesma base para ambas.

*Ora, no cálculo da ARSAL, não é levado em conta, em momento algum, se a distribuidora está realmente praticando aquela **Margem encontrada a partir da metodologia tarifária do contrato**” (Grifos nossos) ” (trecho extraído na íntegra na NT. 02/2008 – CTEE/ARSAL)*

A então Coordenação de Tarifas e Estudos Econômicas ao examina a contribuição da Concessionária dirimiu o conflito e expôs suas razões:

Resposta à Contribuição da ALGÁS no quesito “ajuste”:

“CONSIDERAÇÕES:

*Inicialmente percebe-se uma **equivocada conclusão** da ALGÁS quanto à definição da Parcela Ajustes.*

*A ARSAL entende que a parcela “Ajustes” **não** deve ser calculada **pelas diferenças entre a margem prospectada e a realizada**. A parcela “Ajustes” deve ser resultado, somente, da diferença entre os custos realizados e os orçados, conforme prevê o Contrato de Concessão 01/93.*

Levando-se em conta que o ajuste tem a função de adequar a fórmula aos custos reais do período anterior, já que a Margem Bruta (MB) está estimada na avaliação prospectiva dos custos de serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços, objeto da concessão realizada ou a realizar ao longo do ano de referência, este é de vital importância na garantia do equilíbrio econômico financeiro e modicidade tarifária, além de servir de base para analisar o nível de produtividade.

Ao se verificar o item 8.4 do anexo I do Contrato de Concessão, conclui-se que esta ARSAL cumpre o que está previsto no Contrato de Concessão em sua totalidade, sendo assim a Margem Bruta encontrada resultado da metodologia tarifária do Contrato, como também é de reconhecimento da própria ALGÁS em seus comentários a Nota Técnica 01/2008. ” (trecho extraído na íntegra na NT. 02/2008 – CTEE/ARSAL)

Quase uma década depois a Gerência de Regulação de Tarifas – GRT/ARSAL vem pelo **oitavo ano consecutivo** esclarecer que:

O que estabelece o Contrato de Concessão n.º 01/93 sobre a parcela “AJUSTE”:

*“As diferenças entre os aumentos de **custos estimados e os aumentos reais**, serão compensados para mais ou menos na planilha” (g. n.)*

De acordo com a NPC 2 do IBRACON⁵:

*“Custo é a soma dos **gastos incorridos e necessários** para a aquisição, conversão e outros procedimentos necessários para trazer os estoques à sua condição e localização atuais, e **compreende todos os gastos incorridos** na sua aquisição ou produção, de modo a colocá-los em condições de serem vendidos, transformados, utilizados na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que façam parte do objeto social da entidade, ou realizados de qualquer outra forma. ” (g. n.)*

Pois, bem se o Contrato de Concessão estabelece que devemos confrontar os custos estimados (prospectados) e os aumentos reais (realizados), e que custos são gastos, (**desembolso** previstos e/ou realizados), a Concessionária se equivoca ao usar as Margens Brutas Prospectada e a Realizada no cálculo do “AJUSTE”, pois as Margem Bruta Realizadas composta por contas que não são CUSTOS a exemplo do “Aumento de Produtividade e do próprio “ajuste”.

Essa questão é um clássico caso de cláusulas contratuais que possuem em sua essência uma certa dose de subjetividade, carecendo de interpretação mais objetiva por parte da Agência

⁵ Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Reguladora que tem a prerrogativa⁶ de dirimir dúvidas acerca do Contrato de Concessão, logo reiteramos que a metodologia usada pela ARSAL é a mais adequada.

A ABEGÁS E ALGÁS discorrem e discordam, também da Correção monetária da parcela “ajuste”:

ABEGÁS (2.8.1.): “Segundo a ARSAL, a correção monetária sobre a parcela Ajustes “busca recompor o valor da moeda deteriorado pelo efeito inflacionário do período. ”

Ocorre que a ARSAL inova ao inserir esse tipo de correção inexistente no Contrato de Concessão, causando uma situação de casuísmo já que este conceito: 1) não vinha sendo aplicado anteriormente; e 2) existem inúmeros outros parâmetros no processo de Revisão Tarifária, que por similaridade poderiam estar sujeitos a um mesmo tratamento regulatório, tais como os custos operacionais e de investimento efetivamente incorridos pela Concessionária, e considerados para fins de obtenção da Margem. ”

ALGÁS (2.8.3.): “(...) a ARSAL corrigiu o valor do componente ajuste, sem que haja nenhuma previsão contratual para tal procedimento. Ressalta-se que alteração do procedimento adotado (aplicação de correção monetária) por essa Agência para cálculo da Margem, gera uma insegurança no ambiente regulatória que pode inibir a realização de novos investimentos. ”

Resposta à ABEGÁS (2.8.1) e ALGÁS (2.8.3):

Quanto à oposição da ALGÁS à aplicação da correção monetária aos cálculos do “Ajuste”, deve-se observar que não possuem procedência. Não é possível afirmar que a correção do ajuste não poderia ter ocorrido por inexistência de previsão contratual expressa a respeito. Pelo contrário, a aplicação de correção monetária quando do procedimento para o cálculo do ajuste existente entre a ARSAL e a ALGÁS possui amparo legal, suplantando e dispensando previsão contratual, e praticada justamente para resguardar a segurança e o equilíbrio contratual.

No ordenamento jurídico brasileiro, a correção monetária remete à recomposição legal do valor da moeda, destinada à retificação da defasagem inflacionária do débito, não podendo ser vista como parcela acessória ou acréscimo, mas sim tem por finalidade corrigir o valor da dívida, até o momento do pagamento⁷. ou seja, posta-se como o reajuste do valor nominal da moeda, com vistas a evitar que haja o enriquecimento sem causa do devedor.

A correção monetária é, assim, aplicada independentemente de existir disposição contratual que lhe preveja diretamente. Ela é consectário direto do direito à propriedade, constitucionalmente garantido por meio do artigo 5º, caput e inciso XXII da Carta Magna, e visa a afastar o enriquecimento ilícito de um sujeito em detrimento do

⁶ IV – “decidir sobre conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários, servindo como instância administrativa definitiva nas questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Estado ou quando tal competência for outorgada à ARSAL pelo poder concedente;” (Decreto Estadual nº 520)

⁷ LÔBO, Luiz Paulo Netto. Teoria Geral das Obrigações. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 292

patrimônio alheio. Já no campo infra legal, os artigos 389, 395, 404, 418, 772 e 884 do Código Civil e o artigo 1º da Lei n. 6.899/1981 também garantem a aplicação da correção monetária independente da vontade das partes e, até mesmo, de decisão judicial nesse sentido.

Em resumo, a correção monetária garante que o sujeito certa vez privado de em determinada quantia seja restituído precisamente pelo valor existente à ocasião da ofensa, já que, com o passar do tempo, o montante originário desvaloriza-se em decorrência de elementos inflacionários da moeda.

No caso regulatório posto em questão, aplicar a correção monetária, nos mesmo índices utilizados pela ALGÁS para a correção de suas despesas realizadas, busca apenas, assegurar que os valores já repassados e não dispendidos conservem seu real valor, evitando que qualquer parte enriqueça ilicitamente, bem como prezando pela modicidade das tarifas que orienta os contratos de concessão de serviços públicos estaduais.

Os próprios precedentes das Cortes Superiores nacionais, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, já pacificaram o entendimento a respeito da aplicação de correção monetária **independentemente de qualquer previsão contratual ou ainda de pedido das partes em litígio judicial**. Veja-se:

“Não havendo previsão contratual, admissível e incidência de correção monetária em célula de crédito industrial, em substituição à comissão de permanência, corretamente suprimida, haja vista que esta não representa qualquer acréscimo à dívida, senão mera recomposição em face da desvalorização da moeda”. (ARE 755237-DF, rel. Min. Dias Toffoli, julg. em 26/06/2013, pub. em 01/08/2013).

“O direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) resta violado nas hipóteses em que a atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios perfaz-se segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, na medida em que este referencial é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. É que a inflação, fenômeno tipicamente econômico-monetário, mostra-se insuscetível de captação apriorística (ex ante), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período).” (STF. ADI 4357, Relator (a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-188 DIVULG 25-09-2014 PUBLIC 26-09-2014) (original sem grifos)

“Esta Corte tem pacífico entendimento no sentido de ser devida a correção monetária em razão do pagamento de parcelas em atraso pela Administração, independente de expressa previsão contratual nesse sentido.” (AgRg no Ag 1032723/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 11/02/2009). **“A correção monetária e o juros de mora, enquanto consectários legais da condenação principal, possuem natureza de ordem pública e, por isso, podem ser analisados até mesmo de ofício”** (STJ. AgRg no REsp

1436728/SC, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 04/11/2014.)

Com base em tais fundamentos, a ARSAL opõe-se às considerações apresentadas pela ALGÁS, de que não seria cabível a correção monetária dos ajustes em decorrência da ausência de previsão contratual, uma vez que decorre de determinação constitucional e legal, que afasta o enriquecimento ilícito do devedor e busca apenas recompor o valor monetário defasado pela inflação.

2.9. Regulamentação do Autoprodutor e Autoimportador do GN.

2.09.1. PETROBRAS

Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) encaminhou contribuição GE-CORP/AR 0088/2016 agradecendo a participação no processo de Consulta Pública e levantando um questionamento sobre a regulamentação do Autoprodutor (AP) e Autoimportador (AI) de gás natural.

2.09.2. ARSAL

A Agência agradece a participação e informa que no momento oportuno irá provocar as discussões dentro de sua área de competência a respeito do (AP) e (AI).

Contribuição Aceita

2.10. Análise dos investimentos da Margem Bruta ciclo 2016/2017

ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS DA MARGEM BRUTA CICLO 2016/2017

A Gerência de Regulação Tarifária – GRT/ARSAL ao receber o Pleito Tarifário da ALGÁS, em 29 de fevereiro de 2016 encaminhou para que a **Gerência de Regulação de Gás** o orçamento referente aos projetos de expansão de rede (ciclo 2016/2017), com o objetivo de promover a cooperação entre setores e a receber subsídios oriundos de uma avaliação dos investimentos, com um maior grau de detalhamento, e se caso fosse constatado a existência de alguma inconsistência e/ou adequação técnica que motivasse alguma sugestão de glosa, de forma total ou parcial, nos investimentos da ALGÁS, que fossem elencadas as razões que motivaram as glosas.

O Parecer Técnico nº 02/2016 emitido pela Gerência de Regulação de Gás – GRG/ARSAL analisou os Investimentos na ordem de R\$ 29.522.088,19 sendo **R\$ 23.986.853,80 em expansão da rede de distribuição**, dos quais foram glosados **R\$ 151.321,36** que

representa 0,51% em relação ao investimento total **ou 0,63%** em relação a **Expansão de Rede**.

A participação da Gerência de Regulação de Gás nas análises dos Investimentos da ALGÁS vem fortalecer o processo de Revisão Tarifária, principalmente no que se refere a uma visão operacional (engenheiros e técnicos) sobre os projetos da Concessionária.

A conclusão do Parecer Técnico sugerindo uma glosa abaixo de um dígito (0,63%) está em harmonia com os percentuais de glosas realizados em Revisões anteriores, atestando a eficiência das análises realizadas pela Gerência de Regulação de Tarifas – GRT/ARSAL nos investimentos pleiteados pela ALGÁS em ciclos anteriores.

2.10.1. Parecer Técnico 2/2016 - GRGN

1. Versa o presente parecer sobre análise técnica das informações encaminhadas pela concessionária Gás de Alagoas S.A. – Algás (ALGÁS/DIPRE Ofício N° 65/2016) acerca dos questionamentos apresentados no Ofício ARSAL N° 134/2016-GP de 29 de março de 2016.

2. Em relação ao item 3.1, no qual foi solicitado a confirmação do andamento das negociações com o usuário Fika Frio para implantação de ramal em 2016; a concessionária informou que as negociações estão acontecendo por meio de contato direto com os empresários, afirmando que estão trabalhando com prazo posterior a setembro do corrente ano.

2.1. A Algás não apresentou nenhuma evidência documental da intenção contratual, atual, desse cliente. Anexando apenas e-mails do início das negociações, sendo último datado de 13.1.2014.

3. Acerca dos materiais para projetos e equipamentos para CRMs, CRPs e CMs, item 3.2, a Algás atesta que:

3.1. Em relação a metodologia de cálculo de valores a serem investidos em Conjuntos, utilizando 50% dos conjuntos a serem implantados com regulador/medidor e 50% sem os equipamentos; informou que foi prevista a aquisição de 50% dos medidores e reguladores em função da disponibilidade dos materiais em estoque.

3.1.1. Acrescentou tabela confirmando que tem disponível em estoque dois mil equipamentos.

3.1.2. Para visualizar a quantidade de medidores e reguladores previstos para serem implantados no ano de 2016, de acordo com dados apresentados

nas rubricas: **Materiais para projetos e equipamentos para CRM, CRP, CMs e Melhoria da rede de distribuição**; preparamos tabela abaixo.

Rubrica	Quantidade Necessária	Quantidade em Estoque	Quantidade Prevista para Compra
Materiais para CRM, CRP, CMs	1.315		658
Melhoria da rede de distribuição			
a. Substituição por tempo de uso	412		206
b. Substituição por defeito	410		205
Total	2137	2000	1069

Total Geral (A Ser Adquirido + Estoque)	3069
----------------------------------------------------	-------------

Diferença	932
------------------	------------

3.1.3. O excedente de equipamentos foi justificado devido a necessidade de manter em estoque número necessário de medidores para uso nas interligações no início de 2017, o que é tecnicamente justificável, visto que, como já ocorreu, lote completo dos equipamentos apresentaram defeito e tiveram de ser trocados, processo que demanda tempo.

3.2. A Algás listou o nome das cinco unidades consumidoras na qual pretendem implantar conjuntos tipo CRP.

3.3. Para solicitação de reanálise de custos de conjunto CRM; visto que o medidor tipo G10 não é usualmente utilizado para ser considerado com padrão para 30% do valor. A distribuidora de gás expôs que está negociando com as construtoras mudança na configuração da instalação dos conjuntos de medição, para isso necessita de maior vazão e conseqüentemente medidores tipo rotativo deve ser utilizado, assim mantiveram os custos apresentados anteriormente.

3.3.1. A implantação ou não da alteração de configuração, só pode ser atestada por esta Gerência de Regulação de Gás após fiscalizações no decorrer do ano de 2016.

3.3.2.

4. Alusivo as ERM – Estações de regulagem de pressão e medição e ERP – Estações de regulagem de pressão a serem implantadas foi apresentado pela empresa de gás, as seguintes alegações.

- a) O cliente Fika Frio ainda não possui contrato de fornecimento assinado. E o cliente Copra Coco optou pelo uso de biomassa como insumo energético.
 - b) Nominou e apresentou o Contrato de Adesão do SESC- POÇO como unidade consumidora de implantação de estação de Geração. Entretanto, ao cliente onde será implantada GNV, expôs que as negociações com o Posto Extra Mangabeiras estão sendo realizadas por meio de contato direto com o cliente, para ilustrar, anexou, cópia de e-mail datado de 2013, onde mostra a intenção do referido posto em implantar GNV.
 - c) Para divergência de valores para construção da ERP Enterrada (Estruturante Tabuleiro), atesta que mesmo verificando que o custo solicitado (R\$ 108.000,00) é inferior ao orçado pelo fornecedor (R\$ 121.528,00) não modificou o valor requerido.
5. Relativo ao Projeto Gasoduto Penedo Arapiraca, compete registrar que a Algás atesta que até o ano de 2014 adquiriu 34.000 metros de tubo DN 6", que acrescentando aos 14.198,42 metros adquiridos em 2015, perfaz total de 48.198,42 metros comprados.
- 5.1. E acrescenta que as etapas 3 e 4 possuem 16,7 Km de extensão cada uma. Para 2016, prever aquisição de 16.700 metros para construção e montagem da Etapa 3, e acrescenta que as tubulações restante (16,7 Km) será previsto no orçamento de 2017.
 - 5.2. É importante registrar que com o acréscimo dos 16.700 metros de gasoduto previsto para 2016, a Algás já adquiriu 64.898,42 metros dos 66.000 metros necessários ao projeto. Assim, a quantidade a ser adquirida em 2017 deve ser reanalisada pela empresa na ocasião do próximo pleito.
6. Para a rubrica Melhoria e Suporte do sistema de distribuição de gás natural, esclareceu que:
- a) Prever para 2016 a substituição de 822 medidores, como também detalhou a quantidade e tipo de medidor existente em estoque, conforme detalhado na tabela do item 3.1.2 deste Parecer.
 - b) Na composição de preço, não foi somado o custo de mão de obra, uma vez que a Algás possui contrato de manutenção.

Ao contabilizar todos os valores informados, esta Gerência confirmou que o custo de mão de obra não foi incluído no total requerido para essa rubrica.

- c) A substituição das válvulas é para solucionar problemas detectados durante o acionamento. A Algás acrescentou que as válvulas que vão ser adquiridas possuem maior praticidade, agilidade e segurança ao sistema de distribuição.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. Ao considerar o exposto, compete destacar que a Algás não apresentou comprovação documental de alguns itens questionados.

7.1. Para os itens listados a seguir, a concessionária atesta que vem mantendo contato direto com os possíveis clientes, porém não apresentou documento que comprove as negociações.

7.2. Assim cabe a essa Gerência de Tarifas decisão do procedimento adotado nesses casos.

Saturação	Orçado (R\$)	Item a ser analisado	Valor possível de glosa
3.1. Serviços de Construção e Montagem de Redes	2.832.069,92	Ramal da Fika Frio (<i>não foi apresentada comprovação documental do andamento das negociações</i>)	R\$ 21.005,19
3.2. Materiais para redes e ramais de PEAD	614.739,11		
3.3. Materiais para projetos e equipamentos para CRM, CRP, CMs	357.975,31		
3.4. ERM – Estações de regulagem de pressão e medição e ERP – Estações de regulagem de pressão	353.925,27	Estação Fika Frio e Estação GNV – Posto Extra Mangabeiras (<i>não foi apresentada comprovação documental do andamento das negociações</i>)	Fika Frio: R\$ 53.243,43 GNV: R\$: 38.536,37 R\$ 91.779,80
3.5. Sistema de			

Bloqueio e Montagem de CRM	280.104,68		
TOTAL		RS 112.784,99	

8. Confirma-se a glosa de **RS 38.536,37**, referente a estação ERM 01 Copra Coco que declinou do uso de gás natural.

Saturação	Orçado (R\$)	Glosa (R\$)	Valor a considerar (R\$)
3.1. Serviços de Construção e Montagem de Redes	2.832.069,92		
3.2. Materiais para redes e ramais de PEAD	614.739,11		
3.3. Materiais para projetos e equipamentos para CRM, CRP, CMs	357.975,31		
3.4. ERM – Estações de regulagem de pressão e medição e ERP – Estações de regulagem de pressão	353.925,27	Estação ERM 01 Copra Coco. 38.536,37	315.388,90
3.5. Sistema de Bloqueio e Montagem de CRM	280.104,68		

2.11. Margem Bruta

2.11.1. ABIQUIM

A ABIQUIM requer a revisão da margem calculada pela ARSAL e que a mesma seja fixada para o ciclo tarifário 2015/2016 em valor equivalente a R\$ 0,2166/m³, resultando em redução de 18,7% nas margens atualmente praticadas pela ALGÁS.

2.11.2. ABRACE

De posse de todos os números calculados, a Abrace sugere como margem regulatória para o próximo ciclo tarifário o valor de R\$ 0,1465/m³.

Custo Operacional	Custo de Capital	Depreciação	Ajuste	Aumento Produtividade	Margem
0,1299	0,0264	0,0132	-0,023	0,000	0,1465

É importante salientar que a margem proposta pela Algás e revisada por esta agência ainda assim considerava ineficiências da distribuidora, por isso a proposta da Abrace sugere um reajuste negativo ao orçamento no ano de 2015, no entanto fica evidente reajuste além do realizado no último ano.

2.11.3. ALGÁS

Reiteramos que a definição da Margem Bruta de Distribuição é condição *sine qua non* para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, conforme determinado no Contrato de Concessão e o que dispõe o Recurso Administrativo Proc. (1101-2951/14), ao qual o Poder Concedente deu provimento em 26 de março de 2015.

Conseqüentemente, a ALGÁS apenas terá capacidade econômica e financeira de realizar seus investimentos e garantir a prestação adequada dos serviços de distribuição, por meio da correta aplicação da metodologia de cálculo da Margem Bruta de Distribuição, contribuindo assim com o desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas.

É importante frisar que os custos, despesas e investimentos previstos no planejamento da Companhia, em especial a construção e montagem dos gasodutos Penedo-Arapiraca e

Pilar-Marechal Deodoro, serão realizados em direta proporção à MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO que será aprovada neste processo de Revisão Tarifária.

Solicitamos que a ARSAL revise o cálculo da MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (MB) divulgado em sua Nota Técnica GRT N° 01/2016, considerando as informações e esclarecimentos apresentados neste documento.

2.11.4. BRASKEM

Considerações/Contribuições sobre Pontos de Atenção na Revisão MB 2016

1 - Deslocamento do item MB na Composição Total da Tarifa Ex-impuestos

Essa tarifa é composta de duas parcelas, a saber:

$$\text{TARIFA EX-IMPUESTOS} = \text{PV} + \text{MB}$$

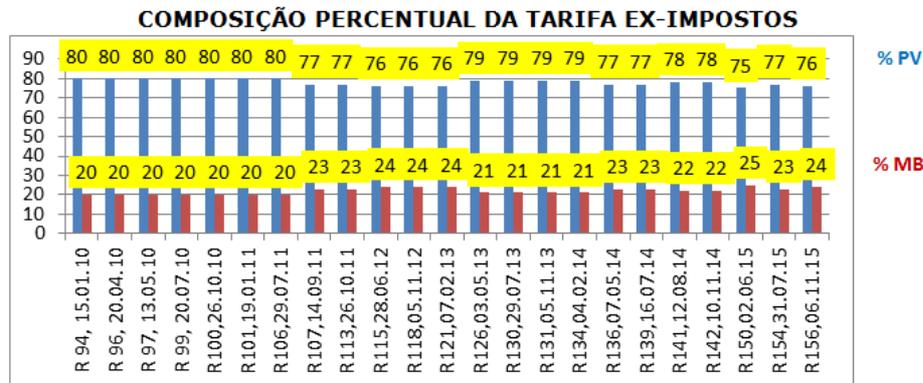
PV = Preço de Venda da PETROBRÁS

MB = Margem Bruta de Comercialização (estabelecida e regulada pela ARSAL)

Historicamente, a paridade das parcelas acima correspondia a 80% e 20%, respectivamente. Embora tenha havido, ao longo dos últimos anos, elevação do consumo de gás, em especial por conta do início das atividades da nova planta de PVC em Marechal Deodoro, a parcela MB rompeu essa relação e fixou-se acima dos 20%. No entanto, como a tarifa é inversamente proporcional ao mercado, a expectativa era de redução da participação da MB, conforme gráfico abaixo. Embora a ruptura da relação 80/20% possa ter sido impactada pela variação do preço de Venda da Petrobras, o vertiginoso crescimento de mercado torna esse efeito secundário, conforme quadro abaixo.

Quadro – 01

ANO	G.N. VENDIDO m ³ /ano
2011	162.195.138
2012	197.766.768
2013	217.114.985
2014	224.013.695
2015	222.371.394



Margem Bruta

Após encontrado os custos unitários com as correções possíveis, agrupamos todas as informações disponíveis, a fim de obter a Margem de Comercialização sugerida para o ciclo 2016/2017.

MB = CUSTO DE CAPITAL + CUSTO OPERACIONAL + AJUSTES + DEPRECIACÃO + PRODUTIVIDADE

MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (MB)	COMPONENTES DA MARGEM (R\$/m ³)				
	CC	CO	DEP	AJUSTE	PROD
R\$ 0,2657/m ³	0,09411	0,1496	0,0440	- 0,0220	-

A Margem Bruta acima, desde que se disponha de informações mais abrangentes, poderá sofrer importantes reduções (tomando-se como referência que a própria concessionária, em seu Pleito, aduz que a Margem de Comercialização utilizada em seu ORÇAMENTO para 2016 foi de R\$ 0,2693/m³, no entanto pleiteia margem de R\$ 0,3484/m³).

Conclusões e Contribuições Finais

As contribuições aqui elencadas visam o exercício inalienável de contribuir para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que atende a concessionária, reduz assimetrias, traz modicidade tarifária e permite que os consumidores sejam minimamente amparados, competitivos e, com isso, contribuam para o desenvolvimento de Alagoas de forma sustentável, o que é o mais importante.

Normalmente as contribuições nos processos de revisões tarifárias, acompanhadas da experiência adquirida pelas Agências Reguladoras, são revestidas de ajustes civilizados, e temos certeza que isso será mantido pela ARSAL também nesta revisão.

A variação de 30,7% para a MB proposta pela ALGÁS (R\$ 0,3484/m³), bem como a sinalizada pela ARSAL (R\$ 0,3146/m³) na apreciação preliminar da Nota Técnica N°1, de 18%, são inaceitáveis, pois prejudicam sobremaneira e colocam a competitividade desta empresa, como âncora ou indústria de base em Alagoas e de todo o restante da cadeia de plásticos no país. Será sempre mortal ter custos maiores em seus produtos, pois significa

preços mais altos para os seus clientes e, de forma geral, para toda cadeia produtiva, o que é inconcebível nos atuais momentos de crise por que passa o país.

A Braskem consome cerca de 75% do gás fornecido pela Distribuidora, sendo que os maiores impactos são em seus custos variáveis, e de imediato. Os Custos de Capital e Operacional da ALGÁS estão, em grande parte, elevados e essa situação se agrava ainda mais, como já dito, pela adoção da redução, orientada no contrato de concessão, de 20% do volume de mercado, com certeza extemporânea e que não encontra mais qualquer razoabilidade tendo em vista a maturidade do mercado alagoano de gás natural e a existência de limites mínimos previstos no contrato junto à supridora de gás natural.

A Margem Bruta vigente no ciclo 2015/2016, foi de R\$ 0,2666/m³. A ALGÁS registrou em seu pleito a adoção da margem de R\$ 0,2693/m³, inclusive utilizada na elaboração do seu ORÇAMENTO para 2016. Nos parece, portanto, que essa é uma visão estratégica da companhia, utilizada anualmente pela “necessidade de manutenção da competitividade das tarifas de gás natural frente aos preços dos demais energéticos disponíveis no mercado”, enquanto a margem regulatória pleiteada se apresenta no elevado patamar de R\$ 0,3484/m³.

Paradoxalmente, a Agência Reguladora apresenta na Nota Técnica 1, a Margem Bruta de R\$ 0,3146/m³, o que representa uma elevação de cerca de 18% da margem atual, apenas por conta do modelo de contrato de concessão que, desatrelado de cenário econômico atual, exige de todos os setores sacrifícios consequentes em momento de crise no país e da competitividade frente a concorrência regional e internacional

Observando-se os resultados de balanço e a evolução da MB da concessionária, entende-se que o Ente regulador estará seguro e confortável, ao aplicar a margem de R\$ 0,2657/m³, pois ela garantirá à ALGÁS uma receita de exploração da sua atividade de R\$ **67.084.349**, como demonstrado no Quadro – 03 acima.

Assim, cabe-nos reiterar, com firmeza e confiança, o pedido para que a nova margem média a ser praticada pela ALGÁS no ciclo tarifário 2016/2017, seja de até **R\$ 0,2657/m³**, o que resulta em cenário de manutenção das margens dos segmentos de mercado, inclusive o industrial, que precisa ser nesse momento melhor protegido.

2.11.5. FIEA

Registramos, inicialmente, o conhecimento da Nota Técnica em epígrafe e aproveitamos para informar que o setor industrial alagoano é responsável por uma fatia do mercado de gás canalizado fornecido pela Gás de Alagoas S/A. – ALGÁS, superior a 80% (oitenta por cento), cuja Margem de Comercialização aferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, é determinante na composição do preço do gás canalizado em Alagoas e, conseqüentemente, nos custos das indústrias instaladas no Estado, consumidores desse insumo. Esse é o motivo da nossa cuidadosa manifestação sobre a revisão anual da referida Margem de Comercialização.

É imprescindível lembrar que na composição da fatia do mercado industrial de Alagoas, há duas plantas âncoras no segmento de química e plástico que representam aproximadamente

75% desse mercado de consumo, e por se posicionarem no início da cadeia produtiva, fornecem matéria-prima para outras indústrias e setores, portanto, ter custos maiores em seus produtos, significa preços mais altos também para a cadeia produtiva em alagoas e no país.

Com a crise econômica em curso no Brasil desde 2015, resultando em forte retração de mercado e fortes riscos para redução de produção e até mesmo fechamentos de fábricas e consequente aumento do desemprego, nos resta solicitar a essa Agência Reguladora que adote todo rigor na referida regulação e considere, na medida do possível, que a parcela da Margem de Comercialização no preço do gás natural não passe por reajustamentos incompatíveis com a necessidade imperiosa de manter a competitividade das empresas alagoanas.

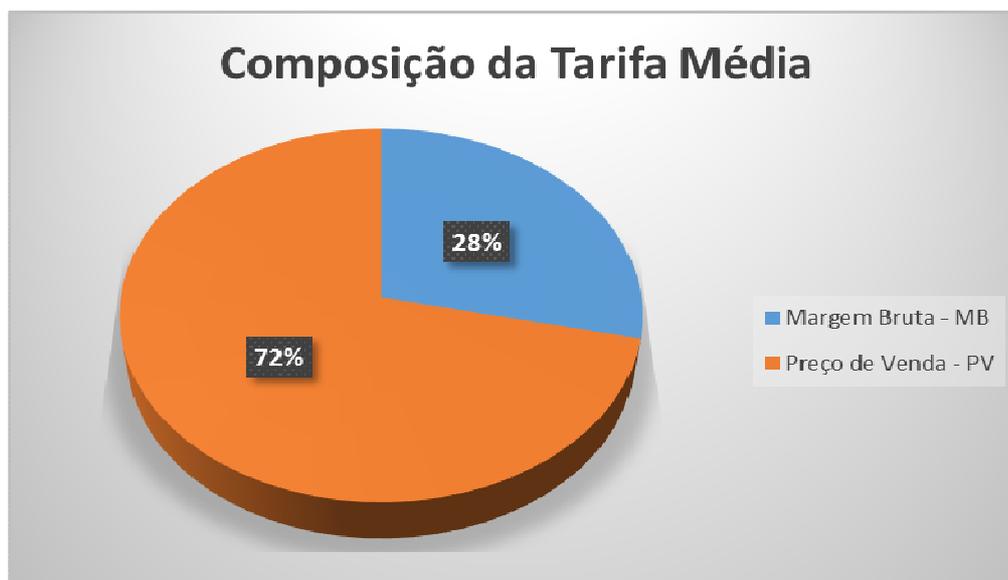
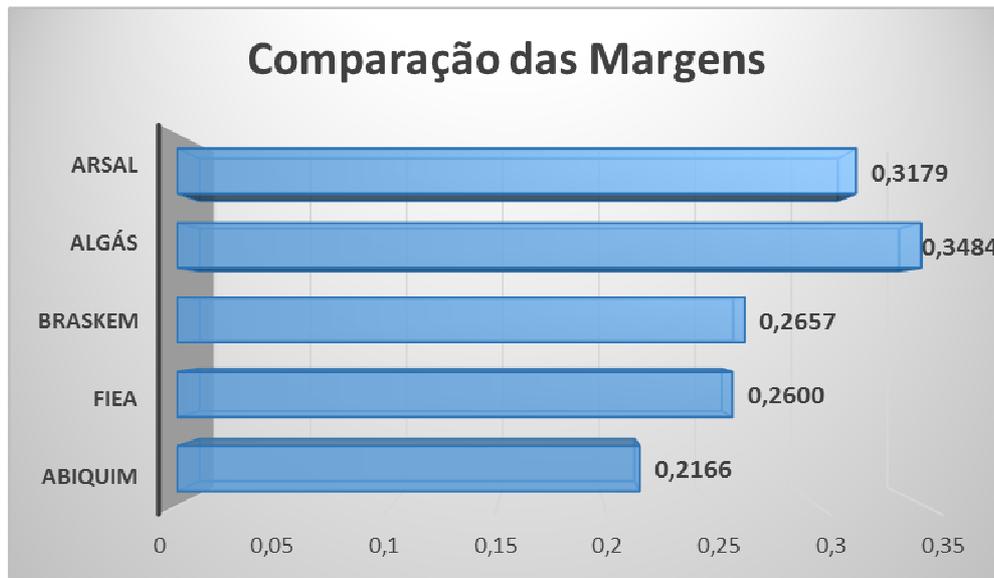
Posto o cenário acima, e ao verificarmos a sinalização da Margem de Comercialização na Nota Técnica 1 diligenciada por essa Agência Reguladora – ARSAL, entendemos como inaceitável o pleito inicial da Distribuidora, em 30,7% de reajuste na tarifa média, bem como da sinalização dessa Agência para 18%, uma vez que quaisquer desses ajustes agravaria, sobremaneira, a situação dos custos de toda a cadeia industrial de Alagoas, usuária desse insumo.

Avaliando os dados econômicos da Distribuidora e as informações contidas na Nota Técnica 1, podemos contribuir ao sugerirmos uma margem de comercialização do GN em torno de R\$ 0,26/m³, o que será entendida como adequada ao setor industrial e também a própria ALGÁS, nesse momento de extrema dificuldade na economia brasileira.

A Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA busca junto aos seus associados a permanente conquista da competitividade, cujos fatores como carga tributária, tarifas, infraestrutura etc. dificultam decisivamente o desempenho.

2.11.6. ARSAL

O gráfico abaixo compara as Margens Brutas sugeridas pelos agentes, que em suas contribuições **expressaram** as suas aspirações quanto o estabelecimento da Margem Bruta de Distribuição para o ciclo 2016/2017, em relação a MB pleiteada pela Concessionária e a proposta pela Gerência de Regulação de Tarifas – GRT/ARSAL.



Tarifa Média = MB + PV

MB = Margem Bruta é a soma das despesas com manutenção, direta e indireta, da rede de gasodutos, mais a remuneração do serviço de distribuição de gás natural do city gate até o ponto de entrega (indústria, comércio, posto de combustível e residências).

PV = Preço de Venda é a soma da *commodity* (molécula de gás) mais o serviço de transporte do gás dos reservatórios naturais até o *city gate*.

3. Conclusão

Preliminarmente registramos as contribuições da Associação Brasileira das Distribuidoras de Gás Canalizado - ABEGÁS, Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e livres Consumidores - ABRACE, Gás de Alagoas S/A - ALGÁS, Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA, BRASKEM e Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e Tomanik Pompeu Sociedade de Advogados.

Esses agentes entenderam a importância da participação social para o desenvolvimento da Regulação, e a legitimidade que suas importantes contribuições conferem a esse processo de Revisão Tarifária do Serviço de Gás Canalizado do Estado de Alagoas.

Ao tempo que estamos convictos que asseguramos a transparência e o acesso à informação a todos os agentes envolvidos no processo, que é condição *sine qua non* para qualidade da Regulação, através de Consulta Pública que é um espaço democrático, o qual essa Agência Reguladora exerce o papel de mediador e guardião do Contrato de Concessão e dos dispositivos legais que tratam do tema.

Ao receber, tratar, analisar e concluir as contribuições, reconsideramos e mantivemos alguns posicionamentos, que constam na Nota Técnica nº 01/2016 – GRT/ARSAL.

Os pilares, equilíbrio econômico-financeiro, modicidade tarifária e o interesse público, que dão sustentação ao Contrato de Concessão, foram observados, bem como as legislações pertinentes.

As condições para que a ALGÁS implemente suas principais obras, de construção e expansão da malha de gasodutos, foram garantidas sendo aprovado 95,5% dos investimentos propostos.

A Margem Bruta **SUGERIDA** pela Gerência de Regulação de Tarifas é de **R\$ 0,3179/m³** (três mil, cento e setenta e nove décimos de milésimo de centavos de real por metro cúbico) que representa um aumento da MB vigente de 19%, conseqüentemente um acréscimo na **Tarifa Média de 5%**, inferior a inflação de 9,2% IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

No cenário nacional de matriz energética a variação proposta de **um dígito** na tarifa do Gás Natural do Estado Alagoano, é inferior aos ajustes ocorridos na tarifa de seu principal concorrente **energia elétrica**, que somados alcançaram o percentual de reajuste de **10,37%**. A Gerência de Regulação de Tarifas submete a Nota Técnica nº 02/2016 – GRT/ARSAL à apreciação do egrégio colegiado desta Agência Reguladora.

3.1. Quadro Resumo

ORÇADO 2016		
2.2 - VENDAS(V) m³	m³/ano	256.200.000
80% das vendas		204.960.000
Tarifa Média		1,0596
PV	R\$/m³	0,7417
3- MARGEM BRUTA (MB)=CC+CO+D+A+AP	R\$/m³	0,3179
3.2) CUSTO OPERACIONAL (CO)=(P+DG+SC+M+DT+DP+CF+DC) * (1+TRS) / V	R\$/m³	0,1676
Pessoal (P)	R\$	13.095.087
Despesas Gerais (DG)	R\$	3.515.780
Serviços Contratados (SC)	R\$	10.405.109
Materiais (M)	R\$	193.218
Despesas Tributárias (DT)	R\$	108.812
Diferenças com perdas de gás (DP)	R\$	-
Custos Financeiros (CF)	R\$	-
Despesas com Comercial e Public (DC)	R\$	1.306.545
Ajuste II		
		28.624.551
Remuneração dos Custos		5.724.910
Taxa de Remuneração dos Serviços (TRS) 20 %	%	0,20
3.1) CUSTO DE CAPITAL (CC)=(RI+IR)/V	R\$/m³	0,1263
Remuneração do Investimento(RI) =(INV) X TR	R\$	18.901.162
Investimento Realizado(INV)	R\$	94.505.809
Ativos (a)	R\$	191.291.926
Depreciação dos ativos (d)	R\$	96.786.117
	R\$	
Isenção Tributária para Reinvestimento (IR 75%)	R\$	
	R\$	
Imposto de Renda + Contribuição Social	R\$	6.993.177
Taxa de remuneração do investimento (TR)	%	20
3.3) DEPRECIÇÃO (DP)	R\$/m³	0,0461
3.4) AJUSTE I	R\$/m³	(0,0221)
3.5) AUMENTO DE PRODUTIVIDADE (AP)	R\$/m³	-

Jozenilda Maria da Rocha Cavalcanti
 Gerente de Regulação de Tarifas

Paulo Tito da Silva
 Assistente Técnico Científico

Wagner da Silva Melo
 Supervisor de Projetos

Maceió, 24 de maio de 2016